



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às zero hora do dia seis do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia sete de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 30/05/2023 a 06/06/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 07/06/2023, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação, do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e do Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20298-93.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GUILHERME, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL SUL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Borba Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - prejudicar a análise da transcendência e II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência da matéria veiculada no recurso de revista; e IV - dele não conhecer. **Processo: RRAg - 10065-05.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE GASTALDI ANGELO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10047-84.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 55-62.2013.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADEMAR BOLDRINI, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, Advogado: Dr. Leonardo Diniz de Freitas, Advogada: Dra. Cássia Cristina Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Cardoso da Silva Júnior, MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Cleberon Luciano Candido, MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Advogada: Dra. Patricia de Souza Silva, Advogada: Dra. Vilma de Assis Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - reconhecer a transcendência política da matéria concernente à "Licitude da terceirização de serviços. Empresa concessionária de energia elétrica", conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização dos serviços inerentes à atividade-fim da concessionária de energia elétrica, ora recorrente, absolvê-la da obrigação de não fazer (abster-se de terceirizar) e do pagamento de indenização por dano moral coletivo, julgando improcedente a ação civil pública. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Observação 2: falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002787-63.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIO LUIZ DI GIACOMO, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Recorrido(s): INTERNATIONAL COMPONENT SUPPLY LTDA, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001400-83.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1001193-69.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): FELISBERTO TOLENTINO GONCALVES, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Duração do Trabalho /Turno Ininterrupto de Revezamento"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, com reflexos, de acordo com o apurado em liquidação. Honorários advocatícios sucumbenciais, por parte da reclamada, arbitrados pelo Tribunal Regional. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 1000309-54.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): KARINA GARCIA DOS PRAZERES, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Recorrido(s): OFTALMOCARE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a prática de falta grave pelo empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000217-42.2015.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer o nexo causal entre a doença do autor e o trabalho que foi por ele executado em favor da reclamada, determinando o restabelecimento da sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada na origem em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000094-36.2015.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCELO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, reautuem-se os autos para que constem como Recorrentes e Recorridos MARCELO DOS SANTOS LIMA e MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE e apenas como Recorrido TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA; I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado; II - não conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "DANO MORAL" e julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema; III - reconhecer a transcendência política dos temas "RECOLHIMENTO DO FGTS" e "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS"; VI - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 15, §5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recolhimento do FGTS referente ao período de gozo da licença em razão de doença laboral; IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 101320-40.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): BEATRIZ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erica Saraiva Quintanilha, Advogado: Dr. Ebert Cleiton Machado Dezerto, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Vilane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joana Cortes Gonzaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100726-14.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LAGOA AZUL, Advogado: Dr. Rogério Santos Beze, Advogado: Dr. Bruna Banchik Mota Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100675-88.2020.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, GABRIEL VITORINO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria, e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100315-21.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Edgard Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): ANA LUCIA DE CAMPOS SCHIECK TERZIANI, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO - DETERMINAÇÃO DE DOBRO - SÚMULA Nº 450 DO TST - ADPF Nº 501/STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, da remuneração das férias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100222-94.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Vianna Parr, Advogado: Dr. Evellin Curcino Higino, Recorrido(s): JORGE RICARDO ALVES BASTOS, Advogado: Dr. Natan Ramires Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 100122-93.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ARIADNE COUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Aroucha Maller, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21599-67.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): DINAMIZE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Recorrido(s): JOSE JUNIOR DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21481-80.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): ABDOULAYE DIAGNE, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20995-11.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALCIONE JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttgenbender, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luíza Zacouteguy Bueno, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20723-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

51.2021.5.04.0104 da 4ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): CARLA BEATRIZ JAHNECKE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18481-47.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARCO VINICIUS SANTOS VIEGAS, Advogado: Dr. Hugo Pedro Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas constante do recurso. **Processo: RR - 18326-44.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): DOMINGA DA PAZ SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas constante do recurso. **Processo: RR - 18091-34.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Procurador: Dr. Victor Paiva Gomes Marques do Rosário, Recorrido(s): ROSINETE PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Gonçalves Macêdo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18072-71.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DULCE GONCALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Anna Karina Cunha da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas constante do recurso. **Processo: RR - 16576-40.2021.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE CAXIAS, Procurador: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Recorrido(s): JOSENILTON SILVA BARROS, Advogado: Dr. Ademilton Cipriano de Sousa, Advogado: Dr. Anderson Medeiros Soares, Advogado: Dr. James Lobo de Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas constante do recurso. **Processo: RR - 16325-92.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, Advogado: Dr. Antonio Pereira de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Franco Bouéres, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA SEREJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Deusdete Rodrigues de Souza Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria; conhecer do recurso de revista do ente público, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicado o exame dos demais temas constante do recurso. **Processo: RR - 12409-96.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, PABLO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano existencial decorrente de labor em sobrejornada", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais em decorrência de cumprimento de jornada de trabalho excessiva. Valor da condenação reduzido em R\$ 3.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12403-96.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de i) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "auxílio-alimentação"; ii) julgar ausente a transcendência quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao tema "justiça gratuita"; e iii) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11985-10.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO TOMAZ, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Advogado: Dr. Vagner Alexandre Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Henrique Valle, Recorrido(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Joel Stivali da Silva, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, Advogado: Dr. Pedro Guimaraes Zanelli, Advogado: Dr. Bruna Lucia Zago Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11786-12.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Advogado: Dr. Rui Antunes Horta Júnior, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO RODE, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e violação da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADPF nº 501, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir da condenação o pagamento das férias acrescidas do respectivo adicional. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11444-21.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): IVONE CAROLINA DE AZEVEDO MARIANO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica de causa e conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo, e como consequência julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamante das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Nestes termos, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa. Cumpre determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10925-16.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): 3FS PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Maria de Lourdes Campardo, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, VANILDO GOMES, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Advogado: Dr. Maria Fernanda do Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10896-55.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA CRUZ PONTES, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento", conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10771-71.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): DIEGO GASPARINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10747-14.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDMILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ballouk de Souza, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10686-96.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E DAS REGIÕES DO CENTRO OESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAM, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Neto, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FESEMPRE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves Penido, Advogada: Dra. Dóris Soares Oliveira, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO MONTE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 10371-22.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrido(s): LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS - PAGAMENTO FORA DO PRAZO - DETERMINAÇÃO DE DOBRA - SÚMULA Nº 450 DO TST - ADPF Nº 501/STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, da remuneração das férias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10180-57.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Recorrido(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Advogado: Dr. João Henrique Kühn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bicalho, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PERCURSO INTERNO E TROCA DE UNIFORME."; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PERCURSO INTERNO E TROCA DE UNIFORME." por violação do art. 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, atinentes ao tempo gasto no percurso interno entre a portaria e o posto de trabalho e na troca de uniformes e atividades preparatórias da jornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1364-73.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): ZILVANETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME PARA ESTATUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - SUBMISSÃO AO REGIME CELETISTA", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a invalidade da conversão do regime de celetista para estatutário e, por conseguinte, afastar a declaração de prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1342-94.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1323-34.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Recorrido(s): PAMELA D AVILA ROSA DE BARROS, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) - reconhecer a transcendência jurídica da matéria objeto de insurgência recursal e; II) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1011-14.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 913-69.2015.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antonio de Souza Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Recorrido(s): DANIEL LEVI BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária" e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 877-69.2014.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): PAULO ANDRE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria de insurgência recursal; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 587/588-PE) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre o alegado conteúdo probatório contido no "ID c24ffb7 - Anexo 05 da Contestação". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 837-37.2020.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO BENTES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 728-60.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO SIMOES LESSA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas. Juros moratórios. Aplicação na fase pré-judicial"; i) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, acrescido dos juros legais previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 724-23.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARIA DE LOURDES ANTUNES, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na fase pré-judicial incida o IPCA-E cumulado com juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 627-92.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, RENATO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com o 2º reclamado (HIPERCARD), bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST ao 2º reclamado, se for o caso, com relação às verbas a que foi condenado o 1º reclamado e que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 615-21.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema objeto da insurgência recursal; II - não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 585-45.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): TANIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Advogada: Dra. Cristiane Moreira Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO" por violação do art. 5º, V, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 583-86.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MANOEL EMIDIO, Advogado: Dr. Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Carvalho Macedo, Recorrido(s): CLESIA MOREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Raylon Medeiros de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571-39.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): SEVERINO DO RAMO REINALDO GOMES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que as mensalidades e coparticipações do plano de saúde sejam custeados pelo reclamante na forma do DC-1000295-05.2017.5.00.0000, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 1201). Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 311-24.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): PIANNA VEICULOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): CAMILLA DOS SANTOS LARANJA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, MONOPOLY INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 233-14.2014.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, ERACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREQUESTIONAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, §1º-A, I, DA CLT"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000602-21.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/06/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10588-73.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. André Myssior, Embargado(a): RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1001051-08.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, ANDERSON DE CARVALHO HIPOLITO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000829-86.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Embargante: ALESSANDRA MARTINS GITTI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Elton da Silva Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir-lhe efeito modificativo e determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: ED-AIRR - 101793-92.2016.5.01.0284 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, SERGIO PORTO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Martins Barreto, Advogado: Dr. Walter da Silva Fabrício, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 729-74.2018.5.20.0014 da 20ª Região**, Embargante: FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Embargado(a): EDIGENE MARIA PERETE, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamante, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecia a inaplicabilidade da Súmula nº 450 do TST. **Processo: ED-AIRR - 510-51.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO DE FREITAS CORREA, Advogado: Dr. Gildesse da Silva Souza, WRM TRANSPORTE E CONSTRUTORA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002302-69.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): MARCOS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001501-48.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ALLIED TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rosicler Aparecida Magiolo, Agravado(s): OUIROMINAS METAIS IMPORTACAO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marco Dulgheroff Novais, PAULO HORACIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, SEG-MASTER SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Rosany Soares da Silva Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001099-61.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MENISA TAMARA BUCK MATTOS, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000436-90.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO MODESTO DE JESUS IRMAO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): SERVMAR SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte RAIMUNDO MODESTO DE JESUS IRMAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000193-61.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): DILSON FERNANDES DE ASSIS, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Francine Vilhena de Souza Meira, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Simone Galhardo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte DILSON FERNANDES DE ASSIS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 110300-07.2000.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE DO AMARAL, Advogada: Dra. Maria José do Amaral, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Augusto Gomes Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Correia de Aquino, Advogado: Dr. Suzana Araujo Vieira de Melo, Advogado: Dr. Lucas Torres Rocha, TIZIANO INVERNIZZI, Advogado: Dr. Almir José da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101823-15.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, PRISCILA ESCALZER BATISTA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Advogado: Dr. Kermit Monteiro Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101680-27.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CARLA LUCIA PACHECO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100892-84.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DE FATIMA BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wanderleya da Costa Veras, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100524-74.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): DAKAR MOTO EXPRESS ENTREGAS E SERVICOS LTDA, PEDRO PAULO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100039-92.2020.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): FLAVIA DE ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano Memória Gonçalves, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 82000-38.2007.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): CELSO FERNANDO SPADONI, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 69600-42.2008.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): MENTEK SISTEMAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARCIO DINIZ VIEIRA NUNES, RICARDO GONCALO VIEIRA NUNES, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, ROLLEX COMERCIO DE PNEUS LTDA, SORAIA GALINDO VIEIRA NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 59600-24.2006.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21774-48.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOCASTA DILLMANN MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-AIRR - 21043-41.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, RENNAN BARBOSA MORINEL, Advogada: Dra. Rosaria de Fatima Neves da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20643-65.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO DAVI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20622-33.2020.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): MUGARITZ BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Rejane Antunes Rodrigues Deniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20482-20.2020.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): EMMANUEL BONIFACE, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Weingartner, Advogado: Dr. Gilmar Hermen Barufaldi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20406-42.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): LUCIANO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20372-44.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Matias de Araújo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): DANIEL NEVES FARIAS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12755-69.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): MARIA CARPANELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vandre Bizari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12052-25.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): TAYNARA BORGES GOMIDE, Advogado: Dr. Antonio Carlos Sarauza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-AIRR - 11734-15.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, SHIRLEY DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11575-93.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): CLAUDENICE ALVES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11572-12.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): HOBERT ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ariovaldo José Zanotello, Advogada: Dra. Margarete Palácio, Agravado(s): JOSE CARLOS SEGATTO, Advogado: Dr. Alex Stevaux, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11483-94.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ MASUTTI, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11051-14.2019.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alessandra Matos de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): MARCIA CRISTINA DE FIGUEIREDO MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10913-41.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Dr. Thiago Terin Luz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10866-65.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDERSON CRAVO DA COSTA, Advogada: Dra. Nívia Kelly Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Sara Marinho Bispo, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Pompeu Luccas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10732-76.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): GABRIELE DA SILVA CURSINO, Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, PLAY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10705-26.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ADALGISO DOMINGOS PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fabio Santo Custodio, GUINDASMOR LOCACAO DE GUINDASTES & SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Fernando Bottecchia, Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, KPLC INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10686-35.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): PACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Escobar, Advogado: Dr. José Kleber Campos Verissimo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MAURICIO JOSE HEIDORN, Advogado: Dr. Alexandre Eli Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10683-87.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LUKKENT MONITORAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Agravado(s): ROGERIO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10606-50.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): NAIANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Lucas Pereira Botelho, Agravado(s): B & V EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, BRUNO CESAR DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência política da matéria "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do seu recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10533-96.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESA BRAS CORREIOS E TELEG, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Márcio Salgado de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10360-52.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA FLAMBOYANT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): PERLA DE SOUSA DANTAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10299-09.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Antônio Brito de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Topan, Agravado(s): FERNANDO AMARO YAGUINUMA, Advogado: Dr. Leonardo Clemencio Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10286-48.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): RAILTON DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR, Advogada: Dra. Jurema Cintra Barreto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Lins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10271-11.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Nathália Stivalle Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte SOTREQ S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10222-54.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): PROGEN - PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FABIANA WINCLER SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. João Machado Gomes Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10157-04.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO RICARDO SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Valdêris de Moura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10060-95.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LORENA STEPHANY LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10042-95.2013.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORESE ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDIFORTE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1432-62.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): JANETE BERGAMO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1400-79.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): CINTHYA MARIA FONSECA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Moitinho Dourado Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1290-69.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): GENESIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1260-72.2018.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Gondim Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1258-94.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO NILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Víctor César França Farias, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1242-14.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Agravado(s): JOSE WALTER CARDOSO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC.. Observação 1: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1138-52.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marta de Carvalho Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1097-58.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie de Almeida, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 908-76.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 894-51.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Agravante(s): FAZENDAS REUNIDAS VALE DO JULIANA S/A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Jr., Advogada: Dra. Elisa Gradin Vianna Frugoni, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fábio Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 709-72.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Agravado(s): PEDRO KETES, Advogado: Dr. Juliano Refundini Narciso de Mello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 678-54.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DRIELLI FONSECA GRASSELLI, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 548-27.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): MRL-SISTEMAS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Graça Souto, Advogado: Dr. Luís Eduardo da Graça Souto, Agravado(s): KARLA MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Luís Eduardo da Graça Souto, Advogada: Dra. Lívia Vicência da Silva Boges, Advogada: Dra. Karini Luana Santos Pavelquesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 541-04.2019.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogado: Dr. MELINA SILVA GOMES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA - SINTESP/PA, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 307-12.2020.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): GIULIANO PEINADO D AMICO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Dr. Bruno José de Sabóia Bandeira de Mello, Advogado: Dr. Pedro do Rêgo Monteiro, UNNA LAB COMERCIO, IMPORTACAO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 245-90.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, TELMA DA CRUZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 98-76.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): IZABEL DE SOUZA CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Weliton Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 68-32.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JAINE PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Advogado: Dr. Stefano Gaetano Giovannini Cosentino, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo e, constatada a ausência de adequada fundamentação no apelo, aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 42-29.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. ADRIANA ROBERTA NASCIMENTO CRUZ, Agravado(s): DINARTE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wlysses Jose Filgueiras Fernandes, SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento para melhor exame do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "honorários de sucumbência"; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 26-30.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): NAGIB SAAB, Advogado: Dr. Marcos Demian Pereira Magalhaes, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Freitas, Advogado: Dr. Jonas Ramalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo. **Processo: AIRR - 1001562-38.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Deborah Cavalcante Duarte da Costa, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, II - declarar a ausência de transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001328-64.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): ALINE FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa Cabral, Advogada: Dra. Kelly Souza da Silva, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRO, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001030-83.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s): VANUSA SANTOS FREIRE COSTA, Advogada: Dra. Tarcila Lima Bittencourt, Agravado(s): HANID INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II) - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000528-94.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO DE APOIO A LIBERDADE VIDA E ESPERANCA, SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Castro, Advogado: Dr. Veronica Paula Assuncao, Advogado: Dr. Nadia Santos Silva Froge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000239-40.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ERENILDA ANDRADE DE FARIAS, Advogado: Dr. Valdir Raspa, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000083-78.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 100015-76.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA TERESA MORALES SANCHEZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reputar ausente a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO VINCULANTE DO STF. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA". b) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS AO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101036-50.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, ISABEL VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dalbone da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100595-61.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOSE ANTONIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Advogada: Dra. Lília Costa Soares de Paulo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100372-27.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): WAGNER WASHINGTON NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100310-57.2021.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Agravado(s): FERNANDA SOARES PAES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100089-02.2022.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogado: Dr. Diego Baesso da Cunha, Agravado(s): INDUSTEC COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Eni Gonçalves, NATAL GABRIEL DE MELO, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Gutian, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100047-41.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Procurador: Dr. Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, MARCIO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20912-57.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, JANE FATIMA VELOZO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eduardo José Scheibler, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20866-88.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES JORGETO LTDA, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Advogado: Dr. Christopher Falcao, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, LUCIANO BANDEIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Andriara Portantiolo Conceicao, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20797-84.2021.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20767-58.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTELA MARIS CORREA LIMA SOUZA, Advogada: Dra. Andreia Mendes Silva, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20327-23.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, VIVIANE SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. Ana Paula Matheus Meirelles, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20194-38.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANDERSON SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Colpo, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16846-45.2018.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Benedito Nabarro, Advogado: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, Agravado(s): GESIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irlan da Silva Souza, PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11956-08.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): NILCE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Gustavo Luis Politi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria articulada no tema "Nulidade do acórdão do Regional. Negativa de prestação jurisdicional"; III - prejudicar a análise da transcendência dos demais temas; e, IV - no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-23.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Paula Altenfelder, Agravado(s): MARIA APARECIDA FELIZ, Advogado: Dr. Priscila Rodrigues da Conceição Oliveira, POWER SHIELDS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11238-79.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): JANES ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação à "negativa de prestação jurisdicional" e, no tópico, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente ao capítulo "responsabilidade subsidiária do ente público" e, no particular, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "rescisão indireta - não pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo - multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, no particular, para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11117-14.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VALDOMIRO HORACIO, Advogado: Dr. Hildebrando Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Horácio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-29.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): J.ROTANER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Thayana Xavier Bastos Wabesky Bertuzzi, Agravado(s): EMERSON ROMERO SOMMER, Advogada: Dra. Gislaíne Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11049-68.2015.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): DANIELLE SANTOS DE BARCELOS, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11003-30.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): ANTONIO FRANCCHINI, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogada: Dra. Alvani Filomena Teixeira Magri, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar não caracterizada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10924-36.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-25.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): PAULO BENEDITO CELEGHIN JULIATI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10507-76.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI, PATRICIA CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Dr. André Gentil, Advogado: Dr. Antonio Roberto Grano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10472-43.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): GLEISON DA SILVA GABRIEL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, RECUPERADORA SALES GAMA LTDA, Advogado: Dr. Glaucius Detoffol Bragança, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10439-64.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GLEIDSON ROGER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 10372-46.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): REGINALDO GONCALVES MARTINS, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Dr. Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-17.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTA HASEGAWA SHIMAKAWA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Machado Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1883-12.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Agravado(s): MARIA NILVA NUNES OSTERNES, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-53.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalhal, Advogada: Dra. Larissa Andrade Holowka, Agravado(s): EDISON JORGE DAS FLORES FILHO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1422-55.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emílio Puchades Galvez, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1293-74.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS CHRISTOFF FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Burigo, Advogado: Dr. Denilce Aparecida de Castro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica: II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-16.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): DANIEL SABINO BIGHI, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-08.2020.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WILLIAM DE PAIVA VITAL JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-29.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DADOS DO R G DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogada: Dra. Rebeca Nunes Torquato Nogueira, NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-07.2016.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): ELCIO LUIZ KAMINSKI JUNIOR, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, ELETROCOM CONSTRUÇÕES ELÉTRICA - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanho o e. Relator quanto a inserir-se na responsabilidade subsidiária a clausula penal, dado que assim se posiciona a jurisprudencia no ambito desta Turma, mas ressalvo entendimento pessoal em sentido contrario. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 779-10.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): ANTONIO HERVAZIO BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Agravado(s): JOSEILTON SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Larissa de Carvalho Chaves Varandas Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à reversão da justa causa; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "preliminar de não conhecimento do recurso ordinário" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-59.2021.5.10.0104 da 10ª Região**, Agravante(s): LASER FAST DEPILACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Levy Nogueira de Barros, Agravado(s): MAYRA DE MORAES SOUSA, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-32.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): DEBORA BERNADETE MARQUIDIS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Advogado: Dr. Christianne Cardoso Soares Grimm, Advogado: Dr. Cassio Bessa Rodrigues, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-17.2018.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Camila Brasileiro Bezerra Pereira, Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Junior, Advogado: Dr. Matheus Cavalcante Sampaio, Agravado(s): JONAS DOMICIANO LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Andre Luis Fernandes Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da declaração de suspeição do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 389-45.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA SILVA DA COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PAULO ROBERTO BEZERRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Helder Manoel Lopes de Souza, Advogado: Dr. Juliano Santana Quinto Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política; e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RAIMUNDA SILVA DA COSTA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 358-64.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "benefício da justiça gratuita. Requisitos"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 356-37.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HAMILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Fernando de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do tema "incompetência da justiça do trabalho. contrato de representação comercial.", II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 334-45.2020.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Advogado: Dr. Fabrício Zantelli, SIDJACKSON PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 162-43.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): VALMIR MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "percepção de gratificação de função por mais de 10 anos antes do advento da lei 13.467/2017", e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência jurídica do tema "benefício da justiça gratuita. requisitos", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-90.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): MARÍSIA BAESSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Celio Lacerda Carneiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Rivandi Freitas de Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-53.2022.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): REGINALDO CHAVES VIDAL, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Advogado: Dr. Aline de Lima Hordonho, Advogado: Dr. Tiago da Conceicao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 82-42.2021.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, OLINDA ROSA DA ROCHA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001189-95.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PATANE PICCININI, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º da Lei nº 12.546/11, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. Observação 1: o Dr. Raul Vicente Rossoni Junior, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101384-83.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR SILVA ROMAO, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Lemgruber, Advogado: Dr. Sandro Santos de Freitas, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101292-44.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, ROSIMAR RAMOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame dos critérios de transcendência do recurso de revista em relação aos temas "correção monetária - IPCA-E" e "juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100927-85.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MANOELA VICTORIA CASO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Antonio Caso Torres da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100614-14.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): MORENA PONTE DIAS ROMANO, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento apresentada em contraminuta; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus); III) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); IV) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro por violação dos arts. 39, caput, da Lei 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100524-78.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Fortes de Arruda, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", e negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro; II) reconhecer as transcendências política e jurídica, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", e não conhecer do recurso de revista do Departamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20387-50.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA LESSA MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Valadão Fontanilla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo"; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1384-14.2012.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Kruschewsky Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Brito Rabelo, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcos Sandes Souza, patrono da parte ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001278-71.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): PLANET GIRLS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Terceiro(a) Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): CRISLEI QUEIROZ SILVA, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 (tema 935). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000430-79.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): LAURICELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JAMES FREIRE BARBOSA, JAMES FREIRE BARBOSA CONFECÇÕES - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000254-66.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL CAPES, GEORGIA CORREA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Figueredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341300-91.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): DENILSON JULIO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Recorrido(s): ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Freitas, MARFIM EMBALAGENS LTDA, WILLIAM CONWAY, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235200-09.2005.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Recorrido(s): ADEMAR PINHEIRO SANCHES, NEIVA DAS GRACAS BINHARDI, Advogado: Dr. João Marcos Binhardi, VICENTE APARECIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão que determinou a penhora mensal de 10% sobre os proventos de Neiva das Graças Binhardi, CPF 128.720.768-59. **Processo: RR - 159400-24.2008.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENTO ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., JOAO NELSON CORDEIRO ALVES, MARCO ANTONIO BITTENCOURT NOGUEIRA COBRA, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira, ROSANA SURACI PICCHIOTTI, Advogado: Dr. Wagner Diógenes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 129800-02.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): MURILO CIPRIANO JUSTINO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Recorrido(s): CLUBE DE COMPRAS AMERICA INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS E DE BENS LTDA, E M W CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, L A ERCOLES CONTABILIDADE LTDA - ME, L. A. ERCOLES SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME, LUIZ ANTONIO ERCOLES, RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., WANDERLEY VIANA SANTOS, WANDERLEY VIANA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 100474-39.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Neide Daiana Celestino, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53700-46.1998.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERALDO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ASSEVI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, MARISA NOBILE DA SILVA, MILTON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria do executado, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observando o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 20303-86.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ADELAR SALERNO BALTEZAN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): DOCILE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Fernando Cardoso de Siqueira, INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., Advogado: Dr. Joao Nascimento Menezes, TODO PROMOS TRADE MARKETING LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Francisco da Veiga Zinga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a exigência imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 16627-36.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 12111-10.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, NELSON BERNARDO NETO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 10032-42.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): EDISLENY LORENA FERREIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Robson da Silva Alves Terto, Advogado: Dr. Odirlei Lopes Machado, Recorrido(s): DELIX CONGELADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Mendes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão atribuído à reclamante, reconhecendo o direito à estabilidade provisória gestacional e deferindo-lhe a indenização substitutiva correspondente. Determino, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgar os demais pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Robson da Silva Alves Terto, patrono da parte EDISLENY LORENA FERREIRA GUIMARAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2777-93.2014.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): CÍCERO AMORIM GOMES, Advogada: Dra. Sílvia Regina Ribeiro Damasceno Rocha, Recorrido(s): DONINO DE FREITAS ROSSET, Advogado: Dr. Bertuce da Silva Domingues, JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, MARCOS ANTÔNIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, RENATO DE FREITAS ROSSET, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a penhora sobre os rendimentos mensais do executado, nos termos da decisão de fl. 1.326. **Processo: RR - 2236-21.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): JOSE FERNANDO GUIMARAES, MARIA ANITA SUTTO ARANHA, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., VALDEMIR VIEL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1240-93.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDSON RAMOS DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): ATMO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gemmime Gracielle Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Marques Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a exigência de delimitação de valores ao exequente e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 1017-31.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARIA AUREA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Geovana dos Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "promoções por merecimento"; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às promoções por merecimento; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de correção monetária"; IV) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 939-28.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Recorrente(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): RENISON DANIEL FERREIRA, Advogada: Dra. Heloíse Travassos Salignac de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925-52.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): EDGLEY BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Roberto Alessandro Rodrigues Santa Cruz, Advogado: Dr. Lucas Brasil Linhares Telles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo suprimido, com os reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas mantidas e invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte EDGLEY BARBOSA DE MELO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 651-21.2013.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PAULO DA PAZ FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "adicional por tempo de serviço", "quinqüênios" e "honorários periciais"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão salarial", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os reflexos) da progressão horizontal por merecimento. **Processo: RR - 511-68.2016.5.08.0105 da 8ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): INEZILDO LIBERATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Welton Rodrigo da Silva Fernandes, SME - SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "dano moral - não pagamento das verbas rescisórias", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "multa por descumprimento de sentença", conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa por descumprimento da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 496-70.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Recorrente(s): MAXSWELL DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica, conforme apuração em liquidação de sentença. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte MAXSWELL DA SILVA QUEIROZ, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 496-16.2018.5.08.0110 da 8ª Região**, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Recorrido(s): AMARILSON BARBOSA DUART, Advogado: Dr. Clésio Dantas Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40, deixar de analisar os temas "horas extras", "adicional de insalubridade" e "dano moral"; II) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou o reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência, afastando da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 490-93.2022.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): ALDELAN ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte ALDELAN ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 445-36.2012.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): VITOR AUGUSTO COLOTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA, MGB BRINQUEDOS LTDA, OGURASAN SERIGRAFICA E COMERCIO LTDA, RICARDO DOS SANTOS SILVA, RICARDO DOS SANTOS SILVA CONFECÇÕES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 296-37.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): JOSE RODRIGUES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lins, Advogado: Dr. Kleber Fernando Campos Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 230-52.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCIOVANI BRAGATTO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): FRISA – FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Márcio Dell'Santo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção do contrato de trabalho, inclusive fornecimento das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro-desemprego, autorizando-se a compensação das verbas já comprovadamente pagas sob o mesmo título, e ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em sede de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4-42.2022.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos" II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001417-16.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: LINDINALVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001026-20.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Embargante: CICERO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Embargado(a): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000641-50.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: ZILDA APARECIDA GONCALVES FRAGA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que fica restabelecida a condenação do reclamado ao pagamento de honorários de sucumbência, no percentual de 10% do valor da liquidação, conforme fixado em sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1000457-26.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Embargado(a): SONIA APARECIDA MORO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 1000006-53.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, ROSANGELA DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 189500-03.2008.5.02.0074 da 2ª Região**, Embargante: TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): ADRIANA CURY DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Paulo Leite Henriques, ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, HUMBERTO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN, NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 20970-51.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Embargado(a): EMANUEL MOTTA GROHS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11595-76.2019.5.18.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

18ª Região, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, TULIO CAMELO GOMES, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11053-37.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Embargante: RAFAELA SILVEIRA DE SAO JOSE 10730093603, Advogado: Dr. Felipe Augusto Silveira de Sao Jose, Embargado(a): JUSSARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. GILBERTO CARLOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10912-72.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IARA SILVA SOBRAL, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 10808-73.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Embargante: SANDRA REGINA FUZETTO FLORENTINO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10418-71.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Embargado(a): YURI NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Antonio Sales Gama, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10132-66.2021.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): ROBERTO ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 10016-30.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Embargante: LUCIANA CIOGLIA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Embargado(a): ARMINDO FURTADO DE OLIVEIRA, CAFÉ CEREJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, TIAGO CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Junia Guimarães Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-ED-AIRR - 1853-74.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: ALMIR SOUSA DE FARIA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, patrono da parte ALMIR SOUSA DE FARIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1600-89.2006.5.02.0026 da 2ª Região**, Embargante: TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, DOROTHEA DE LORENZI GRINBERG GARCIA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Maurício Coelho Loureiro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, INVESTNEWS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1569-46.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Embargante: JOICE CARVALHO CELIDONIO, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Embargado(a): INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Advogado: Dr. Jessé Lima, ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1520-09.2011.5.01.0017 da 1ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Embargado(a): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LUCIANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Uchôa Baptista e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1436-09.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA E OUTRO, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MARIA DA CRUZ QUINTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pereira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1346-51.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: ANTONIO MAURO GALDINO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): META 55 COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Caroline Perboire Rêgo Correia Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1078-70.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1048-67.2017.5.17.0141 da 17ª Região**, Embargante: LAERTI BONATTI, Advogado: Dr. Marcos Dabul Pompeu de Barros, Advogado: Dr. Carlos Felipe dos Santos Lyra, Embargado(a): RAFAEL SANTANA MARIM E OUTROS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1003-79.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GILBERTO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 923-89.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 842-95.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, MARIA DE JESUS DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 691-45.2017.5.23.0004 da 23ª Região**, Embargante: FEMAG FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Embargado(a): LAERCIO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Corbelino Biancardini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento; II) negar provimento aos embargos de declaração; III) indeferir a petição 301932/2023-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 681-32.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELSIANE BARRETO VARELA, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE E OUTRA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 351-33.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: MARCIO ANDRÉ COSTABEBER RAINHA, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Advogado: Dr. Rafael Feitosa da Mata, Embargado(a): LEIDIANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 275-39.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CLEUDER LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 260-74.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: RESTAURANTE CASCATINHA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): TEREZINHA DO ESPÍRITO SANTO DA LUZ, Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Advogada: Dra. Andréia Gandin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto ao tema "Termo inicial do pensionamento"; b) dar provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada quanto ao tema "Termo final da pensão mensal" e não conhecer do recurso de revista por fundamentos diversos, sem efeito modificativo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

c) dar provimento aos embargos declaratórios, no tema relativo ao início da incidência dos juros, para, sanando a omissão e a obscuridade apontadas, imprimir efeito modificativo ao julgado para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante à pensão mensal, determinar que sejam aplicados os parâmetros fixados na ADC nº 58 do STF, ou seja, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Quanto à indenização por dano moral, o marco inicial da incidência da SELIC será a data em que o Tribunal de origem arbitrou o valor da referida indenização. Incidirão juros legais entre o ajuizamento da ação e o arbitramento, por analogia ao quanto decidido pelo STF na ADC 58; d) dar provimento parcial aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto ao tema "Verbas rescisórias. Abatimento". **Processo: EDCiv-AIRR - 225-36.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Embargante: RICHARDSON HERMES MOTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Santhiago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRag - 135-37.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1002242-54.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "turnos ininterruptos de revezamento"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, enquanto perdurar a situação de fato, calculadas com base no salário nominal, conforme previsto nos instrumentos coletivos, acrescidas do adicional normativo e observados os reflexos legais e convencionais, o divisor 180, as parcelas vencidas e vincendas e o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imprescrito, tudo nos limites dos pedidos "I e II" da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença"; b) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001266-90.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, LUCIANA APARECIDA COUTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1000624-31.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): WILLIANS PAULO TEODORO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000221-43.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ANA PAULA LIMEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 100570-97.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ANA MARIA TAVERNA PENNELLA, Advogado: Dr. Lenildo Souza de Almeida, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E DE APOIO ÀS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100533-07.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Almeida Albagli, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARLI SERRANO CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Phillippe Mendes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21649-63.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: CLARA MARIA DIOGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CLARA MARIA DIOGO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20848-68.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, Embargado(a): MILIANE MAIA CIVA, Advogado: Dr. Marlos Tomé Zelichmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão, passar a análise da violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; II) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "horas in itinere"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "horas in itinere"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20482-18.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Embargado(a): ELISANDRA CRISTINA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ARR - 20368-47.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogada: Dra. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10895-96.2018.5.03.0093 da 3ª Região**, Embargante: ISEL USINAGEM E MECANICA EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Fadson Wagner Paiva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2314-26.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): MÔNICA MAIA CORRÊA, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1697-94.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Embargante: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Felipe Lima Coimbra, Embargado(a): JEFERSON COSTA SANCHES, Advogada: Dra. Andreia Regina Alfvs Zancanella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1553-12.2011.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Embargado(a): HELOISA SBRISSIA, Advogado: Dr. Dalton Bernert Machado Junior, Advogado: Dr. Ruslan Luís Torrico Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 963-23.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ERINEI CASTRO DA MOTA, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 678-38.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante: ALESSANDRA PAULA SINHURI, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogada: Dra. Sabine Stumm, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 617-58.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, RUBSON ALEX TAVARES SALVADOR, Advogado: Dr. Adriano Belem Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 547-62.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ALEXANDER LUCAS HOLGUIN, ERICK DOS SANTOS AMORIM - EPP, Advogado: Dr. João Lucas Pantoja Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Amazonas. **Processo: ED-AIRR - 331-86.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ENIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, EXECUTIVA SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001433-67.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): FABIANA AGRIPINA GUIMARAES, Advogado: Dr. Isabela Cardoso, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102014-42.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANDREZA DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Cruz de Oliveira Luz, GEONAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101489-54.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): JOICILENE COSENDEY FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101365-80.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Walter Matheo Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Norma Leal da Silva Lopes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Agravado(s): LILLIANE TUNDIS FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101308-12.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JONATAS FRANCISCO TRANCOSO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em manifestação e não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100988-25.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CEDIR SANTOS ESTEVES, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100750-17.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): BRAULIO ROCHA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100446-08.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100432-24.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSO, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100195-07.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, VALDETE LEAL MARTINS, Advogado: Dr. Arimateia da Silva Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Brito Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21081-87.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RENAN BITTENCOURT, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20377-79.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): BBM LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Maciolo Bessa, Agravado(s): SERGI CROTTI, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do seu agravo de instrumento em relação ao tema "deserção do recurso ordinário", nos termos da IN 40 do TST e do CPC; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa com relação ao tema "deserção do recurso ordinário" e III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20326-39.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GLAUCIO HENRIQUE ANTUNES BRITO, Advogado: Dr. Elias Vanin, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Elisandra Alves Bordin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "adicional de insalubridade"; 2) não conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras", porquanto desfundamentado; 3) Não aplicar a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11953-85.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, AGRAVADO: CLAUDIA MARIA DA CUNHA REZENDE, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11061-09.2019.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDVALDO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Giacomini, Advogado: Dr. Regina Pacis Alves Pinto, Advogado: Dr. Romerio Henrique de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10799-75.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): ROSANA APARECIDA BACHIEGA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Célia Mara da Costa Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10632-85.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MARTA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jerônima Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10570-55.2015.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, Advogado: Dr. Elimar José de Barros Fleury, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Agravado(s): SINDICATO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF, Advogado: Dr. Mauro Zica Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10536-46.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, AGRAVADO: CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAES CANELAS, Advogado: Dr. SEBASTIAO EVAIR DE SOUZA, MICHAEL VICTOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARNES AILA BATISTA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10435-68.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): JOYCE THAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): BANCO C6 S.A., TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10403-55.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Roberta Roquim Rossignoli, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DALVA PEREIRA ANTONINI, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo, sem a incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 10342-62.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMANDA CAROLINE GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7099-90.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, NORSUL CATERING EIRELI, ROGERIA FELIPE, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2711-18.2011.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ALBERTI, Advogado: Dr. Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): ABS COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, BRUNO SCHEID, JAIR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniela Hermanas Alves Andreotti, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, PETERSON DO COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1558-47.2014.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1529-84.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): EDSON ARAUJO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1485-56.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONINA MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1481-55.2017.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA LV CARVALHO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Le Sénéchal Horta, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): JOSE FABIO DE LIMA ALVES, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Advogada: Dra. Anne Vitoria Santiago Moraes do Nascimento, Advogado: Dr. Thiago Motta Mattos, Advogado: Dr. Raimundo Tadeu do Nascimento, ROD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Thiago Motta Mattos, patrono da parte JOSE FABIO DE LIMA ALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1102-20.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): FABIANO MESCHKE, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 760-79.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): HAMILTON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 737-23.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): LUCILENE DE LIMA ROMAO, Advogada: Dra. Juliana Bueno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 687-30.2020.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Hommer Christian Moreira Silva, MARINALDO JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 634-14.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): CMP DE FARIAS LTDA, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): VALCICLEIDE SILVA SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 625-16.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FLAVIO SILVA ROMAO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 594-49.2020.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Paulo Alves da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 533-87.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): CLAUDINEY JOSE AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 523-20.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): ACO-BRAS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio da Costa Alves, Advogada: Dra. Sabrina Lago Falcão, Agravado(s): JOSE EDNARDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscila Chaves Cavalcante Ferrer, Advogado: Dr. Fernando Antonio Benevides Férrer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 494-85.2010.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, NAGIB HASBANI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 447-75.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): VANCLEI ALVES LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 392-13.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecnas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 382-42.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEIVIT VIEIRA DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 341-55.2015.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., VALDINEY DE SOUSA ANASTACIO, Advogado: Dr. Nilmar da Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 290-81.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): NARDELLY CRISTINE PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; II) determinar a reautuação do feito a fim de que volte a tramitar como AIRR e que conste como agravante BANCO BMG S.A. e como agravada NARDELLY CRISTINE PEREIRA; III) dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BMG S.A. para processar o recurso de revista, determinando sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 220-34.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, AGRAVANTE: UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE SOUZA GUIMARAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, AGRAVADO: LUIS CLAUDIO MAGALHAES MADEIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MAGALHAES MADEIRA, KROTON EDUCACIONAL S/A, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação do feito a fim de que a passe a constar como KROTON EDUCACIONAL S/A agravada; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 204-84.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): LOURDINALVA MARIA FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, patrono da parte LOURDINALVA MARIA FERREIRA NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 152-76.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BRUNO GUIMARÃES CASTRO VENTURA ANTENAS, ESTEVAN DA FONSECA BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-48.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 82-43.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., ACTO GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., EVAIR PINHEIRO JÚNIOR, HIGOR LUIZ SIMPLICIO SILVA, Advogado: Dr. Jose Izaias da Luz, NILMA REGINA DE ARAÚJO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardí, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 30-10.2021.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Pedro Correa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): ANTONIO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 21109-34.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): RENI DA SILVA DURAO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Borges Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, em relação ao tema "indenização por danos morais"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação ao tema "concessão dos privilégios da Fazenda Pública"; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10885-65.2015.5.15.0047 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RONIE ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (segundo reclamado); II) conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (segundo reclamado) quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade a data da publicação da Portaria MTE 1.885/2013, em 03/12/2013, limitar a condenação ao pagamento das diferenças de adicional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de periculosidade somente a partir de 03/12/2013 até 13/05/2014, data do término do contrato de trabalho; III) conhecer do recurso de revista do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (segundo reclamado) em relação ao tema correção monetária, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 193-44.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI FREITAS DE MORAES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante ; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade" e honorários advocatícios, por violação do art. 193, § 2º da CLT e por contrariedade à Súmula 219 e à OJ 305 da SDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, possibilitar à reclamante optar pelo adicional que pretende receber, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1001416-96.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MURICI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Silva, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001359-76.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO JULIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Araujo Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001264-59.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Simao Duek Aneas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001256-64.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, TEREZINHA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Costa de Lima Tarraço, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001239-05.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO DENTE DE LEITE, SIMONE FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Machado Reveriego, Advogado: Dr. Larissa Helena Freire da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001207-48.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): GISLEINE BEZERRA SOTERO, Advogada: Dra. Alessandra Rodrigues da Silva, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001071-71.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIE JOSE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1000839-25.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Silva Alves Junior, ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000721-58.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, SELMA APARECIDA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Soade Moutinho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000716-55.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, MARINEIDE ARAUJO DA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000422-57.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL GUARANI, JAMILLES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Araujo Geronimo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000285-97.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, NAIARA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000102-16.2021.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, REGIANE BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Patricia Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "verbas rescisórias"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000076-33.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): JULIANA MORTARI DE NEGREIROS, Advogado: Dr. Clayton dos Santos Salu, NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000005-44.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CRISTIANE DE BRITO NICACIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno de Souza Batista Silva, Advogado: Dr. Luana Pastor dos Santos, INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101390-69.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRE COSME OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101281-67.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, CREUSA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Vieira, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Naval Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101240-48.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MARCELO CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101147-24.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISANGELA DE AMORIM, Advogada: Dra. Ivacilda de Andrade Delfino, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100987-33.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): GOURMET CARIOCA LANCHES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Joana Vieira do Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar o provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100893-58.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): GILCELENE SOARES DE ANDRADE PAULO, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100870-29.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RENATA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100834-84.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Agravado(s): DAIANA GRACA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100826-88.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GETULIO MONTEZI FILHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, ROBSON & PAULA BERUTH TRANSPORTADORA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100754-96.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, ROBSON DA SILVA INACIO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100698-36.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ALLAN NASCIMENTO DE MARCENES, Advogado: Dr. Danilo Macedo Soldati, Advogado: Dr. Leonardo Soido Falcao da Fonseca, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à "abrangência da condenação subsidiária" e ao "dano moral - atraso reiterado de salários"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100466-90.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, SURAMA PRISCILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100451-27.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, OTILIA DE PAULA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100434-79.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, NORMA SUELI IZIGETHY DE SOUZA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100428-88.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, GESIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Advogado: Dr. Shanna Peres Correa Aragonez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100383-92.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ELIAS MARTINS VALENTIM, Advogada: Dra. Regiane Felix Monteiro, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100371-29.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): GABRIELLE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvimar Florindo de Amorim, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100362-95.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Leandro Fontes Medeiros, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, LINDINALVA SANTOS DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100324-69.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): MARCELO DA COSTA CONCEICAO, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100284-13.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, RICARDO DE ALENCAR SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100274-70.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARCELA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100221-40.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, LETICIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Anacleto Fernando Hilário, Advogado: Dr. Viktoria Liporaci Hilario, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100214-16.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GREICIELE FERNANDES PORTELLA, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100209-59.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., MARTA MARTINS LOBO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100186-35.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALEX PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso em relação à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 100185-43.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, JOSÉ DE AZEREDO MOREIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100165-27.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, SAMUEL PAULINO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100129-95.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100098-22.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALINE BAPTISTA PIMENTEL DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, GRÁFICA MEC EDITORA EIRELI, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INFOPOVO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aloán Renti de Torres Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100039-37.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MOVIMENTO ORGANIZADO DE GESTAO COMUNITARIA - MOGEC, Advogado: Dr. Grazielle da Silva Alves, ROMILSON LUIS DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24565-10.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Agravado(s): BRUNO ROCHA HENRIQUE, Advogado: Dr. Elison Yukio Miyamura, RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24079-57.2022.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DANIEL DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação à "cumulação da AADC - adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à "compensação dos valores". **Processo: AIRR - 21760-87.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Deivi Trombka, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, VALESCA DOMINGUES SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Galvan, Advogado: Dr. Gustavo Albanese Neis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21325-28.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FERNANDA ARIADNA BANDEIRA CARPIN, Advogado: Dr. Jeferson da Silva Alves, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20867-95.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Márcia Nicolodi, Agravado(s): HILTON CESAR ROSO, Advogado: Dr. Vinícius Arend Cossettin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20747-61.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): RICARDO SILVEIRA PALACIO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20505-71.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): IRLANE LUZIA MATTOS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Advogada: Dra. Kátia Cristina da Silva Fanti, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20336-55.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): F & S GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Manzini, THAIS ALVES MATTOS, Advogado: Dr. Michel Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20319-48.2021.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, LINDAINES MATEUS, Advogada: Dra. Greice da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20189-62.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Souza Franco, RAQUEL MATIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20103-72.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, MARCIA REGINA AMARAL DE PAULA, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17413-62.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): DAYANNA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rayanne Oliveira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17140-17.2008.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, RICARDO DA SILVA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13048-02.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): RODRIGO BATISTA RUBERT, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12840-90.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA FELIZARDA SILVA ALVES, AGRAVADO: CARLOS DEL SANTORO JUNIOR, Advogada: Dra. ESTELA APARECIDA FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12832-35.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Procuradora: Dra. Graziela Cruz Alves de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Moacir Viana dos Santos, JESUS WAGNER CRUZ, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12555-63.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, ELSON DONIZETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Paganelli Serapiao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12170-54.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 12163-47.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Advogado: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EP, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: Dr. Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Dra. Daniele Ozorio da Silva de Abreu, ELYMARA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Leal Mascarenhas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12005-42.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA, AGRAVADO: APARECIDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ALBERIONE ARAUJO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência no tocante aos temas "adicional por tempo de serviço (quinquênios)", "horas extras - escala 2x2" e "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11711-06.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, AGRAVADO: PAULO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - agente de apoio socioeducativo"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos demais temas "reflexos do adicional de insalubridade", "parcelas vincendas", "intimação pessoal" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"descontos fiscais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11651-19.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, RECORRIDO: PAULO ANTONIO PINTO BARBOSA, Advogado: Dr. CAIO FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11533-77.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIRACICABA, RECORRIDO: EVELIN SILVA MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. DIEGO VANDERLEI RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11066-94.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): CLEUNICE APARECIDA BOLDIM GONCALVES, Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11062-45.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, IVONE DA SILVA, Advogado: Dr. Neli Aparecida de Falco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11017-28.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): REGIANE ARANTES FERREIRA, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Advogado: Dr. Thiago Barroso Rodrigues Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta pela reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10923-69.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): IRENICE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10733-52.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Pestana, LAILA DORIGO ALVES, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10723-03.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): LUZIA DO MONTE BATISTA, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Janaína Bagatini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Procurador: Dr. Gilberto José Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10412-51.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Advogada: Dra. Livea Carvalho Lacerda Teixeira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10277-78.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Agravado(s): VALDENIZE DE FATIMA BOEIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-41.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Agravado(s): ANTONIO ELEUTERIO NETO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "feriados" e "fgts"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10112-29.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPOSITOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Advogada: Dra. Joana D'Arc Victorino Colanhese, Agravado(s): CANANEIA ECO-MARINA EIRELI - ME, EDRA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA - EPP, JBL ECO RECICLAGENS EIRELI, SAMUEL SALES DA CRUZ, Advogado: Dr. Maria da Penha Silva Angeli, SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10058-20.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SEGURA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10022-61.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, FRANCIELE GASPAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10008-74.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, PAULO FILHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7304-22.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Advogado: Dr. Leandro Francisco Neves, Advogado: Dr. Alerrandro Crespo Pinto, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-13.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CLAUDIO ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753-52.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VIVIANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Advogada: Dra. Lara Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Viana da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1482-27.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIO MACRI JUNIOR, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Agravado(s): ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Patricia Grassano Pedalino, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Bossa Grassano, FORMAL GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bethania de Castro Marconi, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Aline Kazuko Yamada da Silva, patrona da parte JULIO MACRI JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1446-32.2011.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Monica Paulina Pereira, Agravado(s): ANA GLAUCIA NICOLAU LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350-20.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., EVAIR PINHEIRO JÚNIOR, LUIZ DAVID BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Jose Izaias da Luz, NILMA REGINA DE ARAÚJO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardí, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-09.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARMERINO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1175-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

25.2017.5.05.0016 da 5ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Rosiane Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alex Sandro da Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-53.2011.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-76.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, DOUGLAS DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816-85.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): GILCILEIDE GOMES BATISTA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 731-66.2018.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Maia, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Thyara Macedo Bulhões, Advogado: Dr. Igor Malta Oliveira, ME CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda Dutra de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-39.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Advogado: Dr. Marco Aurelio Dantas Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE FATIMA FONTENELE BRITO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-66.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARCIA REJANE DE FARIAS MARINHO, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Advogado: Dr. Andre Fernando Pereira da Silva, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-05.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VALTER EXPEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Isabella Miotto Vilas Boas, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Lais Rompatto Correa, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Christiano Oliveira dos Reis, SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Christiane da Silva Salles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-25.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JAMES TOME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-29.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição - pedido de reflexos do auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica", "FGTS - Prescrição - Verba Acessória" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica"; b) dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto aos temas "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios" e "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)" para destrancar o recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 503-18.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SNACK TIME LTDA - EPP, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Agravado(s): LINDAEVELYN ALVES PAIVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-24.2021.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Areta Rafaely Vieira de Melo, Advogado: Dr. Aretha Rafaely Vieira de Melo, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-31.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): WEVERTON BARBOSA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Fabyula Zanella Claumann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-24.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456-73.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): IRINEIA BARRETO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-25.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): SANDRA REGINA MARTINS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Barros Lopes, Advogada: Dra. Claudete Ribeiro de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 341-81.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FM2C SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rita Maria Ferrari, NERI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-66.2021.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s): RONISSON DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CIBELLY F. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Silva Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 334-37.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RUBENILSON CORREA NUNES, Advogada: Dra. Edinara Sari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 304-04.2021.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, GILVANE DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pessoa Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-65.2020.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Agravado(s): ADINAILTON DANTAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jackson Valoni Lima Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "deserção" e "honorários sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (EMTEP Serviços Técnicos de Petróleo LTDA. - ME); II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "contribuições previdenciárias - índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento da União quanto ao tema em apreço; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias" e dar provimento ao agravo de instrumento da União, no particular, para destrancar o recurso de revista respectivo; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 256-65.2021.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NATALIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elisangela Dias Gama, NURSES -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Advogado: Dr. Bianca Lopes Ferraz, Advogado: Dr. Luis Ricardo Bastos Valerio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-64.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AMANDA DANIELY CARDOSO COUTINHO, Advogado: Dr. Francisco Souza de Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-61.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): KARINE FERREIRA DA SILVA CORREAS, Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Advogado: Dr. Pamela Cristina Pedra Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-61.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E MERCEARIA JANAMAR LTDA - ME, Advogada: Dra. Marcella Ferreira Pegorini, Agravado(s): ALAN SCHNEIDER RODRIGUES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-28.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Procurador: Dr. Acledisson Santana de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, WILLIAM NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-09.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, SUILA LAISSA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-08.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): AILA MARIA MACIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-41.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): EUDSON VALENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-71.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAMYLLA HOLANDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Luís Felipe Feitosa Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 171-86.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): HILEIA SILVA PIMENTEL SALUSTIANO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-76.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins de Araújo, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, SANDRO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista e do agravo de instrumento do reclamado, arguida em contraminuta; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional", "indenização por dano material - pensão vitalícia - parcela única", "fixação da limitação etária para o pensionamento" e "manutenção do plano de saúde"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório", IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; V) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "plano de saúde - vitaliciedade"; VI) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; VII) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 101-19.2019.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, ELIANE SOTERO ALVES, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-22.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Agravado(s): JUNI MILLER ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Gonçalves Guimarães Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-65.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - AM, AGRAVADO: MARINAIZA HILARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-85.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, PRISCILA ZAJACZKOSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 67-52.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SAULO WEINGARTNER, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 59-71.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA AUXILIADORA DO CARMO BARBOSA, Advogada: Dra. Lucivane Carla da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-92.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, SANDRA ARAUJO PINTO FREIRE, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50-40.2022.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LARISSA BALDAVIA PACHECO, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Advogado: Dr. Helio Augusto da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-03.2022.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): PEDRO MESSIAS DA CRUZ, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência jurídica do tema "Diferenças. Base de cálculo do adicional por tempo de serviço - ATS" e negar provimento ao agravo de instrumento. III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10-65.2022.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Advogado: Dr. Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, CARLOS ANDRE SOARES, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Alcides Jose de Sena Tavares, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 1000199-94.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALBERTO CESAR DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEDEL ELEVADORES DELTA - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Gustavo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Salvador Kauffman, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e julgar prejudicada a transcendência; II- reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 101040-05.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100756-93.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, OCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogado: Dr. Renata de Mello Meirelles, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100038-63.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA MIX SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, FERNANDA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Rebecca Sanches Marcellino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 11144-04.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAPHAEL DE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. FIDÚCIA DIFERENCIADA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PRETENSÃO RECURSAL DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, CAPUT, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PLUS SALARIAL. VENDA DE PRODUTOS"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

banco reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11122-41.2016.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Raphaela Maria Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): NEIVA APARECIDA CANDIDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. PERÍODO CONTRATUAL EM QUE A RECLAMANTE DEIXOU DE OCUPAR O CARGO DE GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. FIDÚCIA DIFERENCIADA. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PRETENSÃO RECURSAL DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, CAPUT, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte NEIVA APARECIDA CANDIDO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000206-80.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "FUNDAÇÃO CASA. PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. MAJORAÇÃO DA COTA-PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2019. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor dos substituídos, o plano de saúde nos moldes praticados anteriormente (sem a incidência de coparticipação), com a consequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração contratual lesiva, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10682-24.2021.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON APARECIDO PEREZ, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Candido, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Recorrido(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DAS HORAS "IN ITINERE". DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO "TEMPUS REGIT ACTUM". DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 58 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17", conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de pagamento das horas "in itinere" ao advento da Lei nº 13.467/17. **Processo: RR - 10102-19.2019.5.03.0063 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO PRÓPRIO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 200 LITROS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade e os reflexos decorrentes. Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1283-20.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ESMERALDINA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "AUTARQUIA MUNICIPAL. EMPREGADA CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ATO DE DISPENSA. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE", por má-aplicação da OJ nº 247, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a dispensa da reclamante e julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego. Indevidos honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que a ação trabalhista foi ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/17. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000460-44.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Embargante: UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Embargado(a): DOMINGOS BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amauri Antonio Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Patrícia Piasecki Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RR - 1822-94.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): JOAO RICARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 958-43.2010.5.15.0082 da 15ª Região**, Embargante: MARIA CECILIA VIANA DAURICIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RRAg - 1001080-17.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MARCOS JOSE MARTINS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e seguir no exame do recurso de revista adesivo da reclamada; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO" e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. EPI'S INSUFICIENTE PARA NEUTRALIZAR O AGENTE INSALUBRE. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000431-10.2016.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO"; II - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - rejeitar os embargos de declaração no tocante às matérias "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" e "DESERÇÃO QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 101310-33.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUZIA DA SILVA ELLER, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 24218-74.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Embargado(a): ROBNEY SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12449-61.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Embargante: SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves Nicolau, Embargado(a): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vivian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11368-60.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante: GRANDES MARCAS ADOLFO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Embargado(a): HEDIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Dr. Clodoaldo Brichi da Silva, Advogado: Dr. Welker Serafim Silva, Advogado: Dr. Fábio Coelho Castilho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11085-80.2013.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JADER LUIZ REBELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11063-45.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ ALBERTO SOUZA DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10951-51.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MAURO CECILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Relatora: Ex.ma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO FGTS"; II - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para suprir omissão e seguir no exame do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. DIREITO POTESTATIVO DA RECLAMANTE AO ADIMPLENTO DAS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS"; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CEF. DIREITO POTESTATIVO DA RECLAMANTE AO ADIMPLENTO DAS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS". **Processo: ED-Ag-AIRR - 2023-92.2016.5.07.0015 da 7ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): ARISLENE DA COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1691-33.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Embargante: CLAUDINEA APARECIDA NAZARETH, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, COPROLIMPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Enrique Bruno Servilha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1597-91.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Advogado: Dr. ABÍLIO DAS MERCÊS BARROSO NETO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, JOSE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1119-13.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: ITAMAR DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, de modo que onde consta "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento". Passe a constar "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento". **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 959-82.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: JURACY RODRIGUES FARIAS, Advogada: Dra. Ariel Gomide Foina,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 482-21.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: DINAH CASTRO, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Suelen Patricia Bittenbender, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração sanar omissão e seguir no exame do agravo; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", "RECLAMANTE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. EXTINÇÃO DA PARCELA "FUNÇÃO DE CONFIANÇA" E CRIAÇÃO DO "CARGO COMISSIONADO"; V - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS"; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-72.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, RONILSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Dias Paes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 270-71.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, NORTELETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Advogado: Dr. Ana Flávia da Silva Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 266-59.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: SOLANGE DO CASAL DE PAULA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146-47.2020.5.11.0151 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Carolina Bezerra de Freitas, DANIEL FERREIRA BENTES, Advogado: Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75-36.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): JOSEMAR BARREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 26-98.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: ALVOAR LACTEOS NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Embargado(a): RENAN ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15-92.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): JOANE FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002471-19.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1002278-92.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002042-67.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANA SIMONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001848-59.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): EDILSON SIMPLÍCIO TEOBALDO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - sem prejuízo processual quanto à intimação para a pauta, determinar a reatuação para que somente o reclamante conste como agravante e a reclamada conste como agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1001702-28.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): FABIO MAZZONI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001689-58.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE PAULA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Ligia Bueno Polidorio, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-91.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): DORACI APARECIDA DOS SANTOS BATESSOCO TRAJANO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-19.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): GUILHERME GALLI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-53.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): DOMINGOS JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada. agravo que não ataca os fundamentos da decisão monocrática"; e II - Negar provimento ao agravo quanto aos temas "OGMO. Prescrição. trabalhador portuário avulso" e "horas extras - dobra de turno - trabalhador portuário avulso", e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-46.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTER DE MIRANDA PIMENTEL, Advogada: Dra. Aline de Miranda Pimentel, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ZONA NORTE, Advogado: Dr. Raimundo Paz de Oliveira, Advogado: Dr. Debora Erins Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000809-04.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): VINICIUS BIZARI BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO OURINVEST S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Advogado: Dr. Sabatini Giampietro Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000738-27.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Sampaio Gomes, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVERIO, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000632-69.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vivian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, CARLOS EDUARDO MONTILHA, Advogada: Dra. Tânia Merlo Guim, Advogado: Dr. Regina Vagheti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000438-28.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SETEM E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-30.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): SCB DISTRIBUICAO E COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000356-76.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO CECI LTDA, Advogado: Dr. Válter Alves de Souza, Advogado: Dr. Nircles Monticelli Breda, Advogada: Dra. Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): CAMILA BATISTA DA CONCEICAO COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Costa Capuano Júnior, Advogada: Dra. Carla Baltaduonis Monteiro, Advogado: Dr. Gustavo Audi Barros, Advogado: Dr. Bianca Remesso Galvão de Almeida França, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1000231-62.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): SIDNEY HENRIQUE DUARTE SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000224-18.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS PINTO, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000195-51.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000132-62.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): VANESSA NAPOLITANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s): ALINE CRISTINA PONCE, BRUNO PONCE ALVES, Advogado: Dr. Maria Silvia de Souza Machado, EVANDRO LUIZ PONCE, LEANDRO DAVID PONCE, SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EIRELI, S.O.S. AMBULÂNCIAS - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., UILSON ROBERTO PONCE, VIDAS HOME CARE EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Simonetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o sigredo de justiça para o fim de julgamento em sessão e não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000088-39.2021.5.02.0443 da 2ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): MATHEUS DE SOUSA REIS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342800-67.1996.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): DOMINGOS ROSSI PASCUCCI, ESPÓLIO de GIANCARLO GUGLIELMI, Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, MASSA FALIDA de SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, RENE WAGNER LOUREIRO, SISACOOP COOPERATIVA PAULISTA DE PRODUCAO ELETROMECANICA, WILSON NOGUEIRA PENIDO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 184400-83.2000.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): ANA MARIA PEDRA DURAES, ANTONIO FERNANDO SANTOS DIAS, DURAES TINTAS LTDA, GENIVALDO PEDREIRA LIMA, JOAO CORREA FILHO, JOAQUIM GONCALVES DA COSTA, JOSE EVERALDO DA SILVA, LUCIMAR DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Perrotta, M D TINTAS LTDA, MANUEL DIAS DOS SANTOS, MASSA FALIDA de REI DAS TINTAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, MASSA FALIDA de REIZINHO TINTAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Betânia Lanza Macedo, TINTAS UNIDAS LTDA, WILLIAM WARNER PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163700-82.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BELLINELLO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 130001-22.2010.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): NOEMAR SEYDEL LYRIO, Advogado: Dr. Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): MARCO ANTONIO ROSA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 101373-56.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): CARLOS INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-RRAg - 101195-75.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): PAULA RENATA DUARTE OGURA, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 101184-89.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): EVANDRO SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Octavia Augusta de Assis Moreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100862-10.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ARTE E TECNICA CABELEIREIROS UNISSEX LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Agravado(s): THAIS PEREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcelo Reis Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100794-96.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Carvalho de Freitas, LUCIANA DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Albertino, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100579-66.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, WALKER MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Noel Junior, Advogado: Dr. Alexandre Ricardo Marques, Advogado: Dr. Luan da Silva Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100535-31.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100371-66.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100358-61.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25506-17.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Agravado(s): MASSA FALIDA de TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Advogado: Dr. Lucas Innocenti de Meira Coelho, PAULO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da matéria "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPLEMENTADA PELA LEI Nº 14.112/2020" e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24386-19.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): LEILIANA ISTELETA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 22246-08.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES E AJUDANTES DE CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Leandro Morel Trindade, Agravado(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Arthur Antonio Goulart, Advogada: Dra. Daiana Martins Baldwin, Advogado: Dr. Fabricio Celso Wasem, Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Advogado: Dr. Bruna Aline Klein, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA,LÍQUIDA,INFLAMÁVEL,EXPLOSIVA,DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS,SUBURBANOS,MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS,TURISMO E FRETAMENTO, EM EMPRESA DE ESTAÇÃO RODOVIARIA E DE TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21437-42.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. João Carlos Guizzo, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, MARCELA CONSTANCA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20864-78.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): A P GASSO, CAROLINA OLIVEIRA RAPACK, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20850-75.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TATIANE CHAVES OCASSIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20744-13.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, NICOLAS CANDIDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20741-41.2021.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANDRI, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20713-87.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Luis Afonso Fripp, JULIANA BESUTTI, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Marise Helena Laux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20468-47.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., SANDRA MARIA LISBOA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alvariza Zogbi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20414-81.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marion Brum, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Paula Vaz Pinto Alves, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Alberto Ely Bergamaschi, Advogado: Dr. Paula Cristina Ely Bergamaschi Bernd, SPIDER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Advogado: Dr. Lilian Muriel de Almeida Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20279-54.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): RDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, Agravado(s): DEOCLECIO VIEIRA MORAES, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20178-02.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., SANDRA TERESINHA DA SILVA ROMANO, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20161-86.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Felipe Franchi de Lima, Advogado: Dr. Hozana Beatriz de Melo Garcia, Agravado(s): DIEGO ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINUSSI, JOAO ALBERTO MINUSSI, MINUSSI E ZANINI CONSTRUTORA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, RODRIGO SARAIVA CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Chaves de Freitas, Advogado: Dr. Gabriela Chaves de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20139-77.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Felipa Ferronato dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20061-55.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): FERNANDA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20044-40.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, ROBERTO FELIPE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12140-71.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): ALESSANDRO LEOPOLDINO MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11623-52.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Agravado(s): ADILSON ABADIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11582-11.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORGES REZENDE, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte LUIZ CARLOS BORGES REZENDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11573-04.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, RAIMUNDO NONATO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-RRag - 11564-16.2017.5.15.0073 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): CARLOS MANUEL DA SILVA VEIGA, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11430-70.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte RAFAEL SANTOS DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11398-65.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): LILIAN MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Diego Reis Campos, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Procurador: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11352-66.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE DE MENEZES, Advogado: Dr. Wilson Tadeu Costa Rabelo, SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11351-65.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): DORIVAL MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Victor Uchida, Agravado(s): F. C. - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Aboud, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11318-93.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira Junior, IRANEI BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11224-93.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): ALCIDES MIRANDA KATALENIC, Advogado: Dr. Gustavo Amaro Stuque, Advogado: Dr. Rafael Vilela Marcório Batalha, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10934-44.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE MOSS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10870-65.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELICIONE DIAS LOPES, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Advogado: Dr. Eliete Ramos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10820-94.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): KAMAY IURI ESTEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s): ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jose Fernando Santana de Faria, RACIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-13.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10749-43.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): AGNALDO FORTES, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10735-87.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, REGINALDO PINTO DO AMARAL, Advogada: Dra. Iara Sant'Ana de Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10693-29.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, WAGNER PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10661-05.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HARLEY CESAR MATHEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Aléson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10641-23.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, ANTONIO CARLOS DIAS ARCHETTI, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Adriano Greve, Advogado: Dr. Fábio Henrique Pejon, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogada: Dra. Kássia Oliveira Silveira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana da Costa Carvalho, Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10590-93.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RODRIGO CORREIA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ERIC PEDREIRA LOBAO, RICARDO LUIZ PENTEADO BORG, Advogado: Dr. Dilson Gustavo Lima di Bernardo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10516-72.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Ramon D'Amico Araújo, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBC, Advogado: Dr. Alex Aparecido Graciano, RICARDO SCARATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10483-30.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Agravado(s): ALMIRANDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO FIXADA EM 10%. PEDIDO DO RECLAMADO DE MINORAÇÃO DO PERCENTUAL DA CONDENAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO" e; III - não conhecer do agravo com relação ao tema "RESCISÃO INDIRETA. ATRASOS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10409-14.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): IDAIANA FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10402-61.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): ALINE LIMA DE OLIVEIRA ABRAO, Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO", "INÉPCIA DA INICIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA À RECLAMANTE"; III - dar provimento ao agravo quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO EM ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501" para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO EM ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT. TESE VINCULANTE. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do município para determinar o processamento do recurso de revista; e V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10364-80.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAPIDO REUNIDOS VIAGENS E TURISMO EIRELI, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, OSMAR VERISSIMO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10331-83.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO MENDES JUNIOR, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10316-57.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): ZELIA MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10213-78.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): JOSE REINALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10187-89.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CALI CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Hersi Virgínio dos Santos, Advogada: Dra. Driele Carolina Nogueira Campos, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Luiz Claudio Herculano de Paula Santos, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10093-81.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FELIPE VARGAS BALBINO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PERCENTUAL FIXADO. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA"; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 3495-53.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSE MIGUEL FREITAS AGUIAR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3255-82.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Junior, Agravado(s): ALM - ADMINISTRACOES, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Khauaja, ANDRE RYSEVAS, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Salvador, Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, CAROLINE LEAL LUZ MOREIRA, ESPÓLIO de AGENOR LUZ MOREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, FABRIZIO RICARDO FELICIO, KARLA PEREIRA MASINAILTT, KJL ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA - ME, MARIO SERGIO LUZ MOREIRA, MORUMBI FITNESS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kleber Guerreiro Bellucci, PARQUE COLINAS DE SAO FRANCISCO E GINASTICA LTDA., PAULISTA FITNESS EMPREENDIMENTOS LTDA., PEQUETITA PARTICIPAÇÕES LTDA., RIO GRANDE PARTICIPACOES LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, RNX10 FITNESS LTDA, RUNNER ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA - EPP, RUNPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., SQUARE PARTICIPAÇÕES LTDA., W.R.A. FITNESS E PARTICIPACOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2132-52.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): LOURDES APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1730-15.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, JOAO ARGENTA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1612-05.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): PAULO ROBERTO FRANCO AZAMBUJA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1554-60.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado: Dr. Natalia Aguiar Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "DESCONTO SALARIAL". **Processo: Ag-Ag-RR - 1347-49.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): NEWTON ROBERTO DA COSTA FUSCALDO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 14/06/2023. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1261-27.2012.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVERDIN HOLDINGS LTDA, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, PUBLICAR S.A., Advogada: Dra. Deborah Gonçalves de Sousa, Agravado(s): EUDES GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Silva Leahy, MASSA FALIDA de GUIA MAIS MARKETING DIGITAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Ranzani, Advogada: Dra. Deborah Gonçalves de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1124-04.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): MARIA INES BRANDAO DIAS, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1086-03.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): HELCIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-16.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE MARX DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1037-06.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Simoes de Castro Costa, Advogado: Dr. Adriano do Almo Mesquita, Advogado: Dr. Claudio Castro Mattos, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-50.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FABRIZIA DAVI VIEIRA, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 971-14.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): CIELO S.A., MONICA FERREIRA DEIRO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 919-69.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ELPIDIO RIBEIRO SAMPAIO DE ARRUDA CAMARA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 898-07.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO CATUAI PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUACU, Advogada: Dra. Manuella Jorgetti de Moraes, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): DIRCEU RIGOLA, Advogada: Dra. Annica Daniele Braia Leal, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 856-84.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Agravado(s): IBERICA CENTRO DIAGNOSTICO SS LTDA, RONY GRABARZ, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 825-11.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ZENILDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-95.2010.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADINHO ADRIANO MAIA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 791-82.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MARLOONY ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 787-83.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-16.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 777-18.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): LUANNA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Jeverson Gonçalves França, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 749-03.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., HILTON BISPO TABOSA, Advogado: Dr. Jefferson Almeida Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 625-17.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIA VIOTTI RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MONTEIRO PRADO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-98.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): SUSANE MARTINS DE MOURA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 622-62.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLOGICO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Carolina Tobias Costa de Almeida, Agravado(s): NADIA BEZERRA GUSMAO, Advogada: Dra. Gabriela Siebra Lucena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 545-45.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ISRAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Loiola Olimpio de Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): OMEGA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela UNIÃO (PGU). **Processo: Ag-AIRR - 525-78.2017.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WALDYR RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Dr. Thamires da Silva Avancini, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 497-51.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ROMULO FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 480-58.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): MILANGE TILORNE, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ART. 341 DO CPC)"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 472-50.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): EDGAR FREDERICO BECKER E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 406-17.2020.5.23.0111 da 23ª Região**, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Jose Fabio Pantolfi Ferrarini, Advogado: Dr. Hitler Sansão Sobrinho, Agravado(s): VICENTE PEREIRA LUMA, Advogada: Dra. Glaucia Mansur Schimith, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-95.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Agravado(s): ORLANDO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Jefferson da Silva Baima, Advogado: Dr. Felipe da Paz Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-31.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s): DIONATAN MARQUES, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Furlan Erpen Martins, Advogada: Dra. Fernanda Consiglio Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 364-93.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALESSANDRA ISABEL MARTINS SOARES, Advogada: Dra. Jessica Salmen, Advogado: Dr. Ana Paula Scheller Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 351-25.2019.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Antonio Ricardo Moreira, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, SERGIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Patury de Almeida, Advogado: Dr. Suzana Maria Silveira Patury, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 341-57.2019.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CAROLINY CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275-71.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): EDNALVA PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Sanjuan Tobio, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Martins Souto Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-65.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): MILTON LUIZ MARCHETTI, Advogado: Dr. Evandro Correa Bello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 202-86.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. José Nelis de Jesus Araújo, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANTONIO ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 159-12.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Norio Miyazaki Junior, Advogado: Dr. Luciana Lucia de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO CORREA LIMA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do mérito do recurso de revista; II - seguindo no exame do mérito do recurso de revista do reclamante complementar o provimento para acrescentar o seguinte: a) deferir a liberação dos depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, por meio de entrega por parte da reclamada das guias respectivas e FGTS com multa de 40% e, considerando que não há no acórdão regional elementos suficientes para apreciar os pleitos referentes ao pedido de aviso prévio de até 66 dias e a indenização adicional, como determinam as Leis nos 6.708/79 e 7.238/84, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que analise tais pedidos, como entender de direito; III - negar provimento ao agravo da reclamada; IV - determinar a reautuação para que, após o julgamento em sessão, permaneça a fase AG-RRAg com a seguinte identificação das partes: recorrente/agravado o reclamante, agravante/recorrida a reclamada EPEN - EMPRESA PAULISTA DE ENGENHARIA LTDA. e recorrido/agravado BANCO BRADESCO S.A.. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 96-05.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, JUCELINO FERNANDES DE AQUINO, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52-62.2014.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO RENATO MALACARNE E OUTRA, Advogado: Dr. Felype Bento Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Ialis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Baretta, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosan Pamplona Rocha, FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, GREYCE DA CRUZ SOUZA ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, JEOVANE GOMES DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Barros Sá, KELLY SUYANNE GOMES DA CRUZ CABRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, KLISNMANN SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, LINDOMARIA SILVA, MIGUEL SANTANA FELIX BARROS, Advogada: Dra. Gisleide Alves de Sousa, MOISES MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, WANDERSON SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Odilon Vieira Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Marcelo Miranda Caetano, patrono da parte PAULO RENATO MALACARNE E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000539-28.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JEAN SALES DE GOIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000461-93.2018.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE MORAES MATIAZZO, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000033-15.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEONARDO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo legal. Fracionamento" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130640-96.2004.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 100596-73.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): SONIA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ANISTIA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ANUËNIOS. DECADÊNCIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, patrona da parte SONIA SALVADOR DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20455-43.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., DANIELA DA CONCEICAO AVILA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12373-68.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SIMONE ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nelson Croscati Sarri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11727-24.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LORENA PAES REZENDE, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11486-82.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): AMANDA NEGRI ELIAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Acompanha a e. Relatora, porque os fundamentos do STF no julgamento da ADPF n. 501 realmente autorizam a admissibilidade do recurso de revista por violação do art. 8º, § 2º, da CLT, mas ressalva entendimento de que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: AIRR - 11446-49.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE ELOIR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Neili Tavares Barbosa, VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. USO DE MOTOCICLETA. APLICAÇÃO DO ART. 193, § 4º, DA CLT" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11364-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA CAPOBIANCO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11156-74.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO" e julgar prejudicada a transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; III- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. REGIME DE 22 HORAS DE TRABALHO X 24 HORAS DE DESCANSO X 22 HORAS DE TRABALHO X 120 HORAS DE DESCANSO. SOMATÓRIO DE 44 HORAS SEMANAIS E 220 MENSAIS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; V- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11070-45.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PABLO DE LIMA MARCIANO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quantos aos temas "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INSTALADOR. VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO PRÊMIO PRODUÇÃO. SÚMULA Nº 191 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10955-84.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. CONFIGURAÇÃO"; II- não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM 2016 (FATO INCOTROVERSO). SÚMULA Nº 437 DO TST" e "INTERVALO INTERJORNADAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST"; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10913-33.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Procuradora: Dra. Paula Borges Peixoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Calixto Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10790-68.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Delaine Gonzaga Gomes, JURANDIR APARECIDO DE MOURA, Advogada: Dra. Viviane Ramos Bellini Elias, Advogado: Dr. Eber Fernando da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCERIZAÇÃO. ENTE PRIVADO", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCERIZAÇÃO. ENTE PRIVADO. ABRAGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE.PLR. MULTA CONVENCIONAL", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCERIZAÇÃO. ENTE PRIVADO. ABRAGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "DEPÓSITO DE FGTS. MULTA DE 40%. HORA NOTURNA REDUZIDA. CONFISSÃO FICTA. ÔNUS DA PROVA"; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO"; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10199-17.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Agravado(s): DARLENE MARIA CARDOSO FERMINO, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Férias. Base de cálculo. Honorários advocatícios. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10137-36.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, FERNANDO MENDES JANOARIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA J LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Ramiris Simeao, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1970-91.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez França, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Advogado: Dr. Fabrício França, Agravado(s): ALICIANO RICARDO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESCUMPRIMENTO PELA EXEQUENTE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EFETUADA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO EM CURSO ANTES DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI. INAPLICABILIDADE"; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1325-20.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): HUGO ROCHA VELLOSO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): ASSOCIACAO DESPORTIVA & CULTURAL FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Advogado: Dr. Guilherme Jannis Blasi, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, WOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cesar Orlandi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. ATLETA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 975-67.2020.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): CLOVIS CRISTIANO JOAQUIM, Advogado: Dr. Graziela Joaquim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Niederauer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA", para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 741-19.2021.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): SERVAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, SINDICATO DOS MOTORISTAS DE AMBULANCIAS, MOTOR. E CONDUT. DE VEICULOS DE TRANSP. DE URGENCIA E EMERG. MOTOR. E CONDUTORES SOCORRISTAS DE SERV. D, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-80.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO ANTONIO THEREZO MERCADANTE, Advogado: Dr. Alexander Vieira, Agravado(s): CLESS COMERCIO DE COSMETICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 635-56.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): PEDRO PAULO BERTEMES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 548-47.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogada: Dra. Paola de Carvalho Sampaio Pimenta, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, SAMUEL FREITAS PINTO FERNANDES, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-96.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): THOMAZ FELIPE ALVES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. FATOS OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 420-08.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): ALICE BORSATTI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA PELO SINDICATO. APRESENTAÇÃO DE ROL DE SUBSTITUÍDOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III -reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 290-07.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSOLACAO DE MARIA FELIX COSTA, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Advogada: Dra. Mayra de Paula do Couto Costa, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMMISSIONISTA MISTO. PARTE VARIÁVEL. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. SÚMULA Nº 340 DO TST E OJ Nº 397 DA SBDI-1 DO TST"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRag - 1000464-49.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALANA MIGUEL SERAFINI FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Advogada: Dra. Olivia Ferreira Razaboni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o pedido da reclamante, como entender de direito. **Processo: RRag - 11725-22.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ODILON JOSE LUIZ, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 58 E 59 E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5867 E 6021", por violação do art. 879, §7º, da CLT, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); II) julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante, no que diz respeito ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. HORAS EXTRAS". **Processo: RRAg - 772-56.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000462-64.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 145 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20598-11.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO NAS SÚMULAS Nº 219 E Nº 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 11951-22.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábria Pinto, Recorrido(s): ZILDA ALVES OTONI FRANCISCO, Advogado: Dr. Fabiana Ruth Silva Naldi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência jurídica no tema "Dobra de férias. Súmula 450 do TST. Inconstitucionalidade. ADPF 501"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, dispensada. **Processo: RR - 11624-06.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de HELIO RUFFO, Advogado: Dr. Angelo José Percebon, Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA MARTINS SARTORI, Advogado: Dr. Nivaldo Neres de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema, "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao ESPÓLIO DE HELIO RUFFO o benefício da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do referido recurso. **Processo: RR - 11258-42.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Advogado: Dr. Joelmir Xavier, Recorrido(s): TEONILIO LUIZ RIBEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Danilo Menezes Nery, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo, e como consequência julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Nestes termos, condena-se o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa. Cumpre determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10278-33.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Recorrido(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, MIRIAM CRISTINA BRASIL, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10136-88.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): SONIA BORGES CERQUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Johnny Kelvin Cunha, Advogado: Dr. Luiz Cardoso de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 462 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10082-61.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANIS JABUR FILHO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Márcia Aparecida dos Santos Marchetti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e, consequentemente, a multa por embargos protelatórios. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fixar pelo reclamante, no importe de R\$ 920,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 46.011,02), dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita. Condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, e §§ 2º e 4º, da CLT, observadas a impossibilidade da sua compensação, consoante entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 1324-26.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN GOMES PORTELA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, considerando a jornada declinada na inicial para todo o período em que não houve a apresentação de cartões de ponto. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1215-06.2021.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO SERV PUBLICOS MUNICIPAIS REG FOZ RIO ITAJAI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 593-63.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): DIEGO FREIRE ELOI DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): VIACAO MIRIM LTDA, Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Advogado: Dr. Ana Patricia Lopes de Farias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa nos temas "honorários periciais" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II - conhecer do recurso de revista no tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que revogou a Resolução n.º 66/2010 do CSJT; e III - conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios sucumbenciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acórdão recorrido em relação à condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como quanto à suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do parágrafo 4º do art. 791-A da CLT, afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Custas, inalteradas. **Processo: RR - 586-84.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MARIA NUBIA CEZAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e má aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 114-62.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Recorrente(s): FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INACIO DA ROCHA ALVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico relativo à "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - EMPREGADO VÍTIMA FATAL DE BALA PERDIDA", por má aplicação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação de indenização por danos morais e materiais proposta pela viúva e filhos do empregado falecido. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive no que tange aos honorários sucumbenciais, mantido o percentual de 5% (cinco por cento) fixado na sentença, agora calculado sobre o valor atribuído à causa. Observe-se a suspensão da exigibilidade, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, conforme decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5766/DF, ressaltando-se a circunstância de serem os autores beneficiários da Justiça gratuita (fl. 376). Observação: o Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, patrono da parte FLOR E OLIVEIRA LTDA - ME, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1093-70.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANA CLAUDIA CABRAL CHAVES, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 48900-53.2003.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Alberto Diniz, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Advogado: Dr. Graciela Cristina Valdo Silva, Agravado(s): CELSO RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Barreira Henriques, CHAN LUP WAI OHIRA, Advogado: Dr. Athos Alkmim Ferreira de Pádua, COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDACAO RUBEN BERTA, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, GTI S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VOLO DO BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte CELSO RICARDO SILVA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 972-36.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): ROOSEVELT ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para, convertendo-o em recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1300-17.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/03/2023, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RRAg - 21221-36.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANAEL ANTONIO MIECZNIKOWSKI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Custas inalteradas. Mantido o valor da condenação, custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20153-65.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO BOURBON SHOPPING SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/06/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S.Exa. no sentido de: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "espaço de aleitamento para empregadas das lojas de Shopping Center"; IV) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, alterou seu voto. **Processo: RRAg - 10338-09.2013.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATA DE MELLO PREHL JÚNIOR, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios imposto à reclamante. **Processo: RRAg - 10334-16.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALMIR TELES DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELPE DE SEGURIDADE SOCIAL - CELPOS, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC, e dar provimento ao recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, haja vista a inversão do ônus probatório, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000675-12.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): LAILA DA SILVA PANHAN, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100697-17.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Catarina Basilio e Silva, Recorrido(s): GLAUCYA ALVES TEIXEIRA LEONARDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (artigo 790-A, da CLT). De igual modo, ante a inversão desse ônus, os honorários advocatícios de sucumbência ficam a cargo da autora e, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 89700-79.2009.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLEBER ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): J L M INACIO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, VEJA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil objetiva", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, afastando a caracterização de culpa exclusiva da vítima, e com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenização por danos morais, materiais e estéticos, bem como dos demais pleitos tidos por prejudicados (responsabilidade solidária, contribuições previdenciárias, recolhimentos fiscais, correção monetária, constituição de capital e indenização suplementar) formulados pelo autor na presente reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 21445-37.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Dr. Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): FERNANDO GALLIO, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 11399-83.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): RENATO CESAR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "PR e PLR; compensação", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar o reclamado ao pagamento da participação nos lucros e resultados (PLR), nos termos das normas coletivas, sem a possibilidade de compensação com o valor pago a título de plano de participação nos resultados (PR), conforme se apurar em sede de liquidação. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte RENATO CESAR CERQUEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11361-60.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Recorrido(s): MARCIA REGINA MEDEIROS MALFARA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), dispensadas em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 359). Honorários advocatícios a cargo da reclamante no percentual de 5%, calculados sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10988-29.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Recorrido(s): MARCIO ROSA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 249). Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, calculados sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, por ser beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1641-84.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): ARLETE CEDINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Palmieri, Advogado: Dr. Cícero Bezerra da Silva, Recorrido(s): JOAQUINA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de propriedade da terceira embargante, nos termos da fundamentação, perdendo o objeto a liminar deferida em razão da procedência da pretensão. Observação: o Dr. CICERO BEZERRA DA SILVA, patrono da parte ARLETE CEDINI DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 947-76.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): AGNALDO FABRÍCIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Recorrido(s): ROGGA S.A CONSTRUTORA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCORPORADORA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brustolin Forti, Advogado: Dr. Rogerio Marques da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Cristine Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Catarina Zanella Gorniack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata do reclamante, beneficiário de justiça gratuita, ao pagamento de honorários sucumbenciais, excluindo-se, assim, a possibilidade de, no prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado, ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 912-87.2013.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): IEDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Juarez França, Advogada: Dra. Maria Joanita Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO - ME, MMC MANUTENCOES ARAXA LTDA - ME, TARCISIO CARDOSO DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 798-18.2021.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e reconheceu a invalidade da transmutação do regime, bem como condenou o Município ao pagamento dos depósitos do FGTS e dos honorários advocatícios sucumbenciais à base de 10% do montante da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 551-29.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taise Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Dr. Luisa Xavier Kelsch, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Advogada: Dra. Roberta Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Fundação Petros em decorrência das diferenças salariais deferidas em ação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 486-75.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ANDRE LUIS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 364-48.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON CARLOS SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrido(s): CT MOTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vicente Santório Filho, Advogado: Dr. Sandro de Souza, Advogado: Dr. Aparecida Maria Andrade de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 339-28.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Polítano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 265-76.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Recorrente(s): SILVIO CLEMENTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII da CF, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de 45 minutos a cada hora trabalhada pelo autor, como horas extras, com adicional de 50%, divisor 200, base de cálculo pelas parcelas de natureza salarial (Súmula nº 264 do C. TST) e repercussões sobre o 13º, férias + 1/3, RSR, FGTS e horas extras. Mantido o valor da condenação. Custas mantidas. **Processo: RR - 231-22.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Recorrente(s): SIRIO JACO LOTTERMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA, Advogado: Dr. Anouke Longen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a justiça gratuita ao reclamante; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, beneficiária de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ela ser cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 3-67.2013.5.08.0125 da 8ª Região**, Recorrente(s): OCIMAR CUNHA PONTES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, fls. 915-918, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, suprindo a omissão apontada, julgue os declaratórios como entender de direito. **Processo: EDCiv-RR - 1000655-15.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(s): MAYARA SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, NEXT HOMES CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Isaac Valezi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000645-98.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): JOAO RICARDO ORTIZ DOS ANJOS GOVEA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 101981-32.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Embargante: GEORGE BRUSDZENSKI FONSECA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira de Araújo, Embargado(a): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, ZL - LOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 21163-58.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: TERESINHA FATIMA GALINA, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Advogado: Dr. Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 11058-18.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Embargante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Embargado(a): EUGENIO GABRIEL FORMIGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte EUGENIO GABRIEL FORMIGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 10755-06.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): NIVEA BORGES LEITE, Advogada: Dra. Cíntia da Conceição Rocha Araújo, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 10564-74.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: MASSAGUAÇU S.A., Advogada: Dra. Cristiane Freire da Silva, Embargado(a): BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Pinto Arriel, EMERSON ALVARENGA COSTA, Advogado: Dr. André Luís Cipresso Borges, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Humberto Aparecido Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1816-20.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: JULIANE ALMEIDA MARIN, Advogado: Dr. Marco Antonio Furtado Dardengo, Advogada: Dra. Andréa Cardoso Ferri, Advogado: Dr. Diego Moura Cordeiro, Embargado(a): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 401-70.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Embargado(a): FELIPE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 267-58.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Embargado(a): DORIS MARIANI JUNGES, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RRAg - 87-23.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Embargado(a): HELENA TOKIE TAKIZAVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Marina Funez, Advogado: Dr. Rubens Bordinho de Camargo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 8-07.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS CAUDURO SCHIRMER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Wesley Martins Batista, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, consignar que os juros moratórios devidos na fase pré-judicial, cumulados com o IPCA-e, na forma da tese vinculante da ADC 58 do STF, são no percentual de 1%. **Processo: ED-AIRR - 101514-97.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Advogado: Dr. Rui Meier, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, ROBERTO RODRIGUES JARDIM SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Medeiros Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000634-84.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Franciele de Sousa Balmant, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte ADRIANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA DE MACEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21273-50.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): FERNANDA NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Advogado: Dr. João Homero da Silva Kochhann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20253-89.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): TREBOLL MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Mambrini, Advogado: Dr. Cláudio Teles Fabro, Agravado(s): MARIA SANTINA FARIAS KRILOW, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11083-93.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Iara Marzol Montandon, LOHRANCE BOMFIM TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lohrance Bomfim Trindade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. Observação: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10082-14.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): CATARINA GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10059-96.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JUSCELINO BONIFACIO PEREIRA (representado por ANA DOMINGOS DE SOUZA), Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): DVG INDUSTRIAL S.A, Advogado: Dr. Guaraci Mozelli de Oliveira Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "cerceamento de defesa - contradita de testemunha"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1431-76.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1175-79.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): MARCIA MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1024-52.2012.5.15.0082 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 690-84.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, PRISCIANE RAYANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 267-17.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogado: Dr. Franciele de Matos Rocha, Agravado(s): JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10414-69.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): APARECIDA JOYCE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Agravado(s): CINE & VIDEO BHZ EQUIPAMENTOS E ESTUDIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Cavalcanti de Albuquerque, CINE & VIDEO SUPPORT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 778-47.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, TATIANA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Vitor Lustosa Melquiedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-39.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Agravado(s): DENIS LEONCIO DE ALMONDES, Advogada: Dra. Maira Loss Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação aos temas recursais reconhecer a transcendência política das causas objeto do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante aos temas "cerceamento de defesa" e "multa por embargos de declaração procrastinatórios"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001627-11.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTON CAMPOS VIANA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001365-45.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. André Sandro Pedrosa, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Alcântara Longo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001234-23.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NIDIA MARTA DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1001233-47.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SBKBPO PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante, Recorrente e Agravado: SUELLEN CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1001005-96.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIS SALGADO MARTINS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULISTA SAUDE S/A, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Andreza de Fátima de O. Pereira, Advogado: Dr. Caio Bruno dos Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte PAULISTA SAUDE S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000199-37.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO, Advogada: Dra. Flávia Praça Maia Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUPIACI DONIZETI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marcon Parra, SILVIA DE LOURDES GUARDABAXO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Marcon Parra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000047-61.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON AGUADO, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Agravado(s) e Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Elisa Jaques, Advogado: Dr. Tânia Regina da Silva Santos, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Advogado: Dr. Tania Regina da Silva Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 101414-44.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA VIEIRA NATIVIDADE, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REGIME 12X60. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5h, com o adicional legal de 20% e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 60800-65.2009.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CÉSAR SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 21307-92.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIDE HOFFMANN DO PRADO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA" e não conhecer do recurso de revista, no aspecto, e; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por violação ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da parcela "gratificação especial". Observação : a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 21091-64.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARION FERNANDO RODRIGUES FLORES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, RANDON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 21039-14.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Mantovani Sorgatto, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 20510-16.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, LUCENARA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA quanto ao tema "CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA SUCESSÃO TRABALHISTA", por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS (AESC) pelo GAMP, reconhecer a responsabilidade desses reclamados apenas quanto ao período contratual em que a reclamante trabalhou respectivamente para cada um deles e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame das outras matérias debatidas no recurso ordinário da AESC, cuja análise ficou prejudicada, diante da conclusão da Corte regional de que teria havido a sucessão, ora afastada. **Processo: RRAg - 20410-28.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE BORGES BUBOLS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RRAg - 12459-28.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DANO MATERIAL. PENSÃO. CONCAUSA. REDUÇÃO PROPORCIONAL DO PERCENTUAL NÃO REALIZADO PELO TRT", por ofensa ao art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do percentual de 3,125%. **Processo: RRAg - 11688-45.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA HELENA MACHADO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 461 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do TRT, reconhecer que as alterações decorrentes da Lei 13.467/17, no que concerne à matéria em epígrafe, não repercutem na esfera jurídica da reclamante, condenando a reclamada o pagamento de diferenças salariais, parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas desde a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), refletindo-se no cálculo dos honorários de sucumbência devidos pelas partes. Custas adicionais de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada, das quais é isenta. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema diferenças salariais. Nova redação do art. 461, caput e §§ 2º e 3º da CLT - processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11531-76.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGÉLICO, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11411-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO ABADE, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 11349-87.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravante(s) e Recorrido(s): GEAN CARLOS BEVILACQUA DE PAULA, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11219-73.2018.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL KENNEDY MAGALHAES CARVALHO, Advogado: Dr. João Carlos Corrêa Filho, Advogado: Dr. Igor Parreiras Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10818-49.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIEL BRITO GASPARINO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR MEIO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSUFICIÊNCIA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10669-66.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s) e Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Octaciano Ferreira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROSEMEIRE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BENEFÍCIO DA SUPOSTA TOMADORA", por ofensa ao art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária dessa empresa. **Processo: RRAg - 10138-93.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS HENRIQUE CAVAGIONI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Múrcio Kleber Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS PELO TRT", porque foi violado o artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: RRAg - 2041-10.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Guandalini Gatto, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Amanda Carolina de Andrade Dognani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "DANOS MORAIS. DESCONTO NO CÁLCULO DO "PIV" EM RAZÃO DAS IDAS AO BANHEIRO. FORMA DE RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF). Custas no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. **Processo: RRAg - 1936-91.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NAGANO, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DA IMAGEM. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO", por violação dos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Juros e correção monetária deverão incidir sobre todas as verbas deferidas nesta reclamação, nos termos da ADC 58 do STF, com exceção da indenização por dano moral pois, quanto a essa parcela, incidirão juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante proferida na ADC 58 do STF). Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas adicionais de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RRAg - 1335-38.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA, JOSE MAIRTON DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1024-22.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): DARCI GRAMMELICK FRANSKOVIKI, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CONFIGURAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e não conhecer do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 927, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação : o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 832-13.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELICIO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERPAVI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, MAGGI - INVESTIMENTOS EM BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, MAURA SCHIAVÃO LEGGI, Advogada: Dra. Valéria Silva Galdino Cardin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação (má aplicação) do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 817-98.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GRACA SCARATTI SKLAR, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RRAg - 703-38.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Advogada: Dra. Soraya Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão mensal no importe de 100% da remuneração do reclamante. **Processo: RRAg - 559-98.2018.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO LEAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 391-09.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): GUARARAPES CONFECOES S/A, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CELIA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte GUARARAPES CONFECOES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 93-06.2010.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, RAUL ROSSI PELINI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II - Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para acrescentar ao nome da empresa OI S.A. a indicação de "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **Processo: RR - 1000858-53.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): OLIVEIRA ARTUR ALVES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000373-41.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): VIVIANE MARQUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 100049-67.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDISON CORDARO, Advogado: Dr. Lucas Lasmar da Rocha, Recorrido(s): INDUSTRIAS J.B. DUARTE S/A., Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ante a improcedência total dos pedidos, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 166100-69.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA JACQUELINE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Recorrido(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% PARA 100%. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE TAIFEIRA", porque foi violado o art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais, para o importe de 100% da última remuneração da reclamante como taifeira; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", porque foi violado o art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte MARIA JACQUELINE DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Leandro da Costa falou pela parte FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100366-42.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): MOHAMMED TOUIL, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 40% DO LIMITE MÁXIMO DO BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FIRMADA POR PESSOA NATURAL. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 463, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas e demais despesas processuais; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19", por violação ao artigo 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pedido do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 100308-32.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO PIETRANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita, a partir da execução, não tendo efeitos pretéritos, sem qualquer efeito, ainda, quanto aos honorários de sucumbência, porque há nesse particular sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 24740-56.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RONALDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Oziel Matos Holanda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REDUÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 102, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 11799-63.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ALINE DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias. **Processo: RR - 11328-46.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): PAULO ANTONIO NAUMES MATTOS, Advogado: Dr. Victor Lago Costa Pinto, Advogado: Dr. Hilgo Goncalves Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados, quanto a juros de mora e correção monetária, os parâmetros fixados no título executivo. Observação: o Dr. Hilgo Gonçalves Junior, patrono da parte PAULO ANTONIO NAUMES MATTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11321-09.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS CANEO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA INTERNA. ALTERAÇÃO DO PACTUADO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, conforme entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: a Dra. Anna Luiza Pessoa Brandão, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JOSE CARLOS CANEO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11281-98.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): CLAUDIA SOARES DE MELO PIOVANI, Advogado: Dr. Daniela Fernanda de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante. **Processo: RR - 11253-37.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Márcio Rogério Licerre, Recorrido(s): JOAO SOARES GOUVEIA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pelo reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. **Processo: RR - 10662-35.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): CLAUDIO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNÇÃO DE APOIO TÉCNICO - FAT. SUBSTITUIÇÃO PELA GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA POR TEMPO DE FUNÇÃO - GPTF. REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA PARCELA AO TEMPO DA MODIFICAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação das gratificações de função exercidas. **Processo: RR - 10221-45.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): LUCAS MARINHO COSTA, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING", por violação dos artigos 5º, II, e 170, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S.A. e os pedidos decorrentes, incluindo a aplicação das normas coletivas inerentes aos bancários; e extinguir o processo com resolução do mérito; II - fica prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista; III - custas invertidas, da qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: a Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1863-27.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALINE DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA., e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT., conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1609-92.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLA RENATA BISSARO MARTINS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a desistência do recurso de revista apresentada em petição avulsa pela reclamante; e II - exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1514-24.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): THAISMARA ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO, por violação do art. 5º, X, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA., conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo interjornada quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT., conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas. Juros e correção monetária deverão incidir sobre todas as verbas deferidas nesta reclamação, nos termos da ADC 58 do STF, com exceção da indenização por dano moral pois, quanto a essa parcela, incidirão juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante proferida na ADC 58 do STF). Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas adicionais de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Observação 1: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1451-13.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCELA KAROLINE VITAL FAGUNDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Roberto Pretto Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luis Fernando Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1325-46.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ISABELA SILVA BERTI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT., e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. **Processo: RR - 1301-98.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA DOS SANTOS ESPINDOLA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Advogada: Dra. Ketllen Mayara Vicente Fronza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT., e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2020.5.09.0863. **Processo: RR - 1202-38.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRUNA MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Juros e correção monetária deverão incidir sobre todas as verbas deferidas nesta reclamação nos termos da ADC 58 do STF, com exceção da indenização por dano moral pois, quanto a essa parcela, incidirão juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante proferida na ADC 58 do STF). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (dez mil reais), refletindo-se nos valores devidos a título de honorários advocatícios de ambas as partes. Custas adicionais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 892-71.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): ISABELA CAROLINE SELICANI DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Juros e correção monetária deverão incidir sobre todas as verbas deferidas nesta reclamação, nos termos da ADC 58 do STF, com exceção da indenização por dano moral pois, quanto a essa parcela, incidirão juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante proferida na ADC 58 do STF). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas adicionais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 878-80.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação dos artigos 129, 186, 187 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tem a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação 1: o Dr. Pedro Rubino Maciel falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 809-89.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERENA MARIA MENEGOTTO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA", por violação aos artigos 129, 186 e 187, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tem a REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 743-92.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROMULO VINICIUS FRATINI DE AMORIM, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema PIV (PRÊMIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA., conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela PIV e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela à remuneração; II - conhecer do recurso de revista do tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA., e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - reconhecer a transcendência do tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 591-08.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência dos temas objetos do recurso de revista da reclamante; II - conhecer do recurso de revista ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA. por má aplicação da Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os prêmios decorrentes do alcance de metas incidem no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; III - reconhecer a transcendência do tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento, e taxa SELIC a partir do arbitramento (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF na ADC 58); IV - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTERJORNADA., e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo interjornada quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas. Observação 1: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 212-85.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): LISIANE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Denise Joppi, Advogado: Dr. Jeferson Koerich, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Duarte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RR - 170-39.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GAZOLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DE COMISSÕES, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das comissões na base de cálculo da gratificação de função recebida pelo reclamante e condenar o reclamado ao pagamento de diferenças. Observação: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte PAULO ROBERTO GAZOLA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 73-54.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): ENEIDA CAROLINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA. por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os prêmios decorrentes do alcance de metas incidem no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO., por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Quanto a essa parcela, incidirão juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante proferida na ADC 58 do STF); III - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA., conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas; IV - reconhecer a transcendência do tema INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT., conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão do Tribunal Regional nos demais aspectos, deferir o pagamento integral do intervalo previsto no artigo 384 quando a jornada de trabalho da reclamante houver excedido seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas adicionais de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Observação: fica registrada a sustentação oral do Dr. Pedro Rubino Maciel pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos mesmos termos sustentados por ocasião do julgamento do processo RR - 878-80.2020.5.09.0863. **Processo: EDCiv-RRAg - 101598-48.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: RAFAELA GOUVEA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira, Embargado(a): DEBORA FERREIRA GOUVEA, Advogado: Dr. Fernanda Silva do Amaral, MUSEU DE ARTE MODERNA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e prosseguir no exame das demais matérias do agravo de instrumento interposto pelo Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, cuja análise havia ficado prejudicada; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. MANUTENÇÃO DE SIGILO DE DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS REFERENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, COM BASE NA QUAL FOI RECONHECIDA A LEGITIMIDADE ATIVA DE UMA DAS AUTORAS", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA NA SENTENÇA", "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA EXCLUSIVAMENTE CONTRA O DONO DA OBRA. CONTROVÉRSIA QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "CONTRATO DE EMPREITADA. ACIDENTE DE TRABALHO QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR. CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO DONO DA OBRA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA PELAS HERDEIRAS DE TRABALHADOR VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 5.587/70" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 12670-05.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "COISA JULGADA. HORA EXTRA. REFLEXOS NO 13º E FÉRIAS"; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DA PETROBRAS. ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO DO TRT SERIA CONTRÁRIO À TESE PREVALECENTE N.º 4 DA PRÓPRIA CORTE REGIONAL. ART. 985, I E II, DO CPC" para complementar o julgado nos termos da fundamentação; III - corrigir erro material nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RRag - 738-75.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Embargado(a): JACKSON SAVI ALBERTI, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 672-59.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: ANA NIEMEYER ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Montezuma, CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sobral Rollemberg, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte ANA NIEMEYER ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 1002001-59.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 1003824-79.2016.5.02.0204 da 2ª Região, Agravante(s): EDUARDO TUPPER TORRES, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Milene Cordeiro Temperini, Advogado: Dr. Daniel de Paula Daroque, Advogado: Dr. Raquel Souza Cruz de Sena, Agravado(s): TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: a Dra. Raquel Souza Cruz de Sena, patrona da parte EDUARDO TUPPER TORRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carla Denise Theodoro, patrona da parte TRUMPF MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001945-75.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1001748-85.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): AUREO MELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Priscila Cassia Calixto Cavallini, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101363-67.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gabriela Medalha Aguilera Avendano, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOSE CARLOS NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Christina Maria de Araújo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100891-38.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): THIAGO DA SILVA METZ, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOZE ASSALTOS COM ARMA DE FOGO. PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO (R\$ 60 MIL)"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTEIRO. ASSALTOS REITERADOS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 21110-61.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, ELIANA ELISABETI LEO FRAGA, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20895-70.2016.5.04.0523 da 4ª Região, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VALDECIR ROBERTO OTTO, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000551-93.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULO SERGIO DE NICOLAI, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR A ABRIL DE 2015. MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE NA NORMA DO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. PRETENSÃO RECURSAL DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Antoniel Ferreira Avelino Filho, patrono da parte PAULO SERGIO DE NICOLAI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Roberto Nasato Kaestner, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000052-78.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100023-51.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 31/05/2023, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 21 DA LEI Nº 4.717/65" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. NORMA DE PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. DIREITO TRANSINDIVIDUAL DE NATUREZA COLETIVA. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGADA CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPT, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", "OBRIGAÇÃO DE FAZER.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMISSÃO DE COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. CASOS SUSPEITOS", "DANOS MORAIS COLETIVOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT EM CASOS SUSPEITOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR" e "CONTROVÉRSIA QUANTO AO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE CAT (R\$ 2.000,00, POR TRABALHADOR PREJUDICADO). PRETENSÃO DE QUE O VALOR DA MULTA SEJA REDUZIDO E SEM DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Daniel Chen, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Nogueira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 952-91.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MILETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte C.H.M.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 98-14.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Favetti Campos, Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Agravado(s): ALCIDES JOSE LEITE DE JESUS, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.. quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.. quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A.. quanto ao tema "CONTRATO DE SEGURO DE VIDA DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. CONCAUSA. LESÃO NA COLUNA. CONTROVÉRSIA SOBRE SER DEVIDO O PRÊMIO SOMENTE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Hermasa Navegação da Amazônia Ltda. quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO", ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 178-35.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Aída Mascarenhas Campos, Procurador: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/03/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "acidente de trabalho - agente de segurança de medida socioeducativa - atividade de risco - rebelião - responsabilidade objetiva - dano moral", e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza alterou o seu voto. **Processo: RR - 105800-71.2005.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES, FEDERACOES E CONFEDERACOES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 23/11/2023, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa em relação à negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame da transcendência no que tange à correção monetária e juros de mora e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Marco Maciel de Souza Junior, patrono da parte CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. **Processo: RR - 320-15.2011.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogado: Dr. Lucidi Manuel Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 05/10/2022, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Supressão de anuênios. Prescrição. Restabelecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios e, considerando a causa madura para julgamento, deferir as diferenças de anuênios indevidamente suprimidos em 1999, observado o regramento até então existente, com os reflexos legais, inclusive no cálculo da complementação de aposentadoria, com os necessários aportes das contribuições específicas em favor da PREVI; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Fixado o valor da condenação em R\$10.000,00 e das custas em R\$200,00. Observação 1: o Dr. Nilton Correia, patrono da parte LUCIDI MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. Observação 4: o quórum foi refeito para este julgamento, obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: AIRR - 678-10.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): VALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Lucas de Paulo Sales,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Suyara de Paulo Sales, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Procurador: Dr. Renato Cardoso de Meneses, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2023, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 1141-61.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE JARDIM PEREIRA, Advogado: Dr. André Santos, OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 12/04/2023, I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema TÍTULO EXECUTIVO. EXIGIBILIDADE. NULIDADE DO JULGADO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 422 DO TST. Observação 1: o Dr. Terence Zveiter, patrono da parte GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. André Santos, patrono da parte GUSTAVO HENRIQUE JARDIM PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Rubino Maciel, patrono da parte OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 1000476-81.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, RECORRENTE: KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DA CEF. HORAS EXTRAS. TESOUREIRO EXECUTIVO OU DE RETAGUARDA. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA", porque violado o art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras trabalhadas além da 6ª diária e 30ª semanal (observado o período não prescrito), referente à época em que o reclamante laborou como Tesoureiro Executivo, com a compensação na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, com adicional de 50%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST), com os reflexos decorrentes, tudo em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ante o provimento do recurso de revista, inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 4.079,27, representando 2% do valor da causa que é de R\$203.963,77. Honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% do valor da causa, representando R\$10.198,18, pela reclamada. Observação: o Dr. Jefferson Hiroshi Oizumi Hirase, patrono da parte KEILA DE MORAES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAUERMAN FISCHER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma